



MUNICÍPIO DO RECIFE

CONTRATO DE GESTÃO Nº 4801.1011/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DO RECIFE, POR SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E DE OUTRO, E A FUNDAÇÃO GESTÃO HOSPITALAR MARTINIANO FERNANDES – FGH, na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, nº 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000/0001-92, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Sra. LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D' ANGELO, brasileira, casada, dentista sanitaria, inscrita no CPF/MF sob o nº 026.804.394-90, portadora da cédula de identidade nº 8.547.560-SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado, e do outro lado, a FUNDAÇÃO GESTÃO HOSPITALAR MARTINIANO FERNANDES – FGH, instituição filantrópica, com sede na Rua dos Coelho, nº 450, no bairro da Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.070-615, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.039.744/0001-94, neste ato representada pelo Sr. DOMINGOS JOAQUIM FERREIRA CRUZ NETO, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 488.189.414-53, portador da cédula de identidade nº 2868307-SSP/PE, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 17.875/2013, de 10 de junho de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 27.277, de 16 de agosto de 2013, considerando a Portaria nº 927/2020 e o Edital de Seleção nº 001/2020, o correspondente ato de Homologação do objeto ora contratado, publicado na edição nº 137 do Diário Oficial do Município do Recife de 12.12.2020, inserido nos autos do Processo nº 019/2020, e ainda em conformidade com Normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente à execução de ações e serviços de saúde a serem desenvolvidas na UNIDADE PÚBLICA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO – UPAE IBURA, cuja concessão de uso fica autorizada pelo período de vigência do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato de Gestão tem por objeto o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde a serem executados pela CONTRATADA, na UNIDADE PÚBLICA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO – UPAE IBURA, em regime de 12 horas por dia, que assegure assistência universal e gratuita à população preferencialmente dos Distritos Sanitários VI e VIII do município do Recife, observados os princípios e legislações do Sistema Único de Saúde – SUS.

§1º. Fazem parte integrante deste Contrato de Gestão os Anexos abaixo relacionados:

I) com informações sobre a unidade de saúde UNIDADE PÚBLICA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO – UPAE IBURA (Anexo II do Edital de Seleção Pública);

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2020.02.004178

Rodolfo Martins
Gerente Jurídico de Convênios
Mat. 114.888-5

Maria Julia Vilar
Gerente Jurídica de Convênios,
Contratos de Gestão e Parcerias
GGAJ/SS/PCR
Mat. 114.888-5

(Handwritten signatures)



MUNICÍPIO DO RECIFE

II) Modelo de Gestão e Metas (constante do Anexo III do Edital de Seleção Pública);

III) Informações Técnicas (constante do Anexo VIII do Edital de Seleção Pública);

IV) Plano de Trabalho;

V) Relação dos bens móveis e imóveis.

§2º. Para atender ao disposto neste Contrato, as partes estabelecem:

I) A CONTRATADA dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados, conforme a especialidade e características da demanda.

II) A CONTRATADA não está sujeito a nenhum de tipo de restrição legal que incapacite o seu titular para firmar este Contrato com a Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife.

CLÁUSULA SEGUNDA: os bens móveis descritos no Anexo V deste contrato, bem como o imóvel sede da unidade pública de saúde são, necessariamente, de propriedade do Município do Recife e têm o seu uso pela CONTRATADA permitido pelo órgão CONTRATANTE durante a vigência do presente Contrato, nos termos do art. 14, parágrafo terceiro, da Lei nº 17.875/2013.

Parágrafo Único: o inventário dos bens relacionados no Anexo V deste Contrato foi devidamente aprovado pelas partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA executará os serviços assistenciais disponíveis segundo a capacidade operacional da UNIDADE PÚBLICA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO – UPAE IBURA, nas quantidades mínimas estabelecidas no Anexo IV deste Contrato, a qualquer pessoa que deles necessitar, mas preferencialmente à população residente nos Distritos Sanitários VI e VIII do município do Recife e de acordo com as normas do SUS.

I) Os serviços contratados estão referidos a uma base territorial – populacional do Recife, conforme planejamento da CONTRATANTE para a saúde (PPI/PDR);

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2020.02.004178

Maria Julia Vilar
Gerente Jurídica de Convênios,
Contratos de Gestão e Parcerias
GGAJ/SJ/PCR
Mat. 114.888-5

Paulo Manoel
Gerente de Planejamento
Mat. 114.888-7



MUNICÍPIO DO RECIFE

II) Todas as metas estabelecidas no Anexo IV deste Contrato, serão considerados como padrões mínimos exigidos para avaliação contratual, o que não exclui a realização dos demais procedimentos do cuidado ao paciente da unidade (a exemplo de atendimentos de enfermagem em geral e/ou consultas compatíveis com o perfil e CBO), para fins de informação da produção nos Relatórios de Informação Assistencial (SIA).

III) A CONTRATADA deverá informar a produção ambulatorial nos Sistemas Oficiais de Informação do Ministério da Saúde (SIA/SUS), mês a mês, durante todo o período de vigência do contrato, sendo que as informações do mês deverão ser atualizadas até o 5º dia útil do mês seguinte.

IV) A CONTRATADA obriga-se a prover toda a infraestrutura de tecnologia da informação (TI), incluindo, mas não se limitando, a equipamentos, softwares e serviços de telecomunicação, necessários à operacionalização das ações e serviços da unidade.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA: os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4801.10.302.1.238.2.085.0203, Elementos da Despesa nºs 3.3.50.43 e 4.4.50.42 Fonte nº 114.

DO VALOR E DO REPASSE FINANCEIRO

CLÁUSULA QUINTA: o valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 7.731.740,39 (sete milhões, setecentos e trinta e um mil, setecentos e quarenta e trinta e nove centavos)**, sendo R\$ 7.583.430,39 (sete milhões, quinhentos e oitenta e três mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e nove centavos) para custeio e R\$ 148.310,00 (cento e quarenta e oito mil, trezentos e dez reais) para investimento inicial, conforme proposto pela CONTRATADA e será pago em até 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 631.952,53 (seiscentos e trinta e um mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos), fixadas conforme o cronograma descrito abaixo.

I) A primeira parcela (investimento inicial), será paga no ato de assinatura do contrato, face a necessidade de cobrir os custos inerentes a implantação dos serviços na UNIDADE PÚBLICA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO – UP AE IBURA;

II) A segunda parcela, referente ao mês de MAIO/2022, deverá ser paga até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços;

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2020.02.004178

Rodolfo Mendonça
Gerente Jurídico de Convênios
Mat. 114.888-5

Maria Julia Vilar
Gerente Jurídica de Convênios,
Contratos de Gestão e Parcerias
GGAJ/SS/PCR
Mat. 114.888-5

4



MUNICÍPIO DO RECIFE

- III) A terceira parcela, referente ao mês de JUNHO/2022, deverá ser paga até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços;
- IV) A quarta parcela, referente ao mês de JULHO/2022, deverá ser paga até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços;
- V) A quinta parcela, referente ao mês de AGOSTO/2022, deverá ser paga até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços;
- VI) A sexta parcela, referente ao mês de SETEMBRO/2022, deverá ser paga até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços;
- VII) A sétima parcela, referente ao mês de OUTUBRO/2022, deverá ser paga até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços;
- VIII) A oitava parcela, referente ao mês de NOVEMBRO/2022, deverá ser paga até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços;
- IX) A nona parcela, referente ao mês de DEZEMBRO/2022, deverá ser paga até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços;
- X) A décima parcela, referente ao mês de JANEIRO/2023, deverá ser paga até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços;
- XI) A décima primeira parcela, referente ao mês de FEVEREIRO/2023, deverá ser paga até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços;
- XII) A décima segunda, referente ao mês de MARÇO/2023, deverá ser paga até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços;
- XIII) A décima terceira,, referente ao mês de ABRIL/2022, deverá ser paga até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2020.02.004178

Maria Julia Vilar
Gerente Jurídica de Convênios,
Contratos de Gestão e Parcerias
GGA/JSS/PCR
Mat. 114.888-5

Roberto Mendonça
Secretário de Administração
Mat. 114.888-5



MUNICÍPIO DO RECIFE

§2º. Os repasses financeiros serão efetuados mensalmente, através de crédito em conta bancária específica no banco de titularidade da CONTRATADA, aberta especificamente para execução deste Contrato.

§3º. No valor pactuado no caput estão incluídas todas as despesas inerentes a salários, honorários, encargos sociais, tributários e trabalhistas, impostos, transportes, materiais, equipamentos dentre outras, quando houver.

§4º. Os repasses financeiros mensais serão variáveis, descontando-se do valor da parcela fixada no caput do presente artigo, eventual saldo financeiro positivo em conta corrente da CONTRATADA.

§5º. O valor da parcela representa um teto máximo para desembolso mensal por parte da Administração Pública contratante, de modo que o replanilhamento dos custos mensais não poderá, por si só, implicar em aumento do valor global do contrato, sem prévia justificativa por parte do CONTRATADO e deferimento da parte do órgão fiscalizador do Contrato.

§6º. Para os fins do disposto no parágrafo anterior, a CONTRATADA enviará ao órgão fiscalizador do presente contrato, até o dia 20 de cada mês, independente das obrigações relativas à prestação de contas, relatório resumido de movimentação financeira do período, acompanhado do extrato bancário atualizado da conta corrente do contrato, com indicação das despesas que serão efetivadas até o dia 30 do mês de referência e planilha descritiva contendo a estimativa dos custos previstos para o mês seguinte.

§7º. A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, à Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife, os comprovantes de quitação de despesas efetuados no mês imediatamente anterior, relativas aos gastos com água, energia elétrica, telefone, encargos sociais (INSS, FGTS e PIS), fornecimento de vale transporte e alimentação, folha de pagamento de pessoal (incluindo os terceirizados), sob pena de suspensão do pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação e ou outras sanções previstas em contrato, bem como nas legislações pertinentes.

§8º. Constatando-se qualquer incorreção no relatório de prestação de contas, ou nos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do parágrafo acima fluirá a partir da respectiva regularização.

§9º. Os recursos repassados serão mantidos em conta bancária específica da CONTRATADA, vinculada ao contrato e onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para finalidades que não estejam em conformidade com o Plano de Trabalho que consta do Anexo IV do contrato.

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2020.02.004178

Posição Mariana
Gerente Jurídica de Convênios,
Contratos de Gestão e Parcerias
Mat. 114.888-5

Maria Julia Vilar
Gerente Jurídica de Convênios,
Contratos de Gestão e Parcerias
GGAJ/SS/PCR
Mat. 114.888-5



MUNICÍPIO DO RECIFE

§10º. Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, desde que as despesas sejam reconhecidas pela CONTRATANTE e desde que em montante igual, ou inferior, aos valores ainda não desembolsados, previstos neste Contrato.

§11º. Ao final do primeiro trimestre de execução dos serviços contratados, considerando a apuração mensal de saldos financeiros em face de eventual diferença entre o valor previsto e o valor da despesa efetivamente realizada, as partes poderão promover o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, com alteração da planilha de custo, providenciando-se o devido ajuste por meio de termo aditivo ao contrato.

§12º. Os recursos não utilizados pela entidade serão depositados em caderneta de poupança de movimentação exclusiva para o presente CONTRATO, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês de acordo com o art. 116, § 4º, da Lei Nº 8.666/93.

§13º. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir a partir da reapresentação válida desses documentos.

§14º. As parcelas do CONTRATO serão retidas até o saneamento das seguintes impropriedades, caso ocorram:

- a) Não comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, praticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste CONTRATO, ou inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas contratuais básicas;
- c) Quando a CONTRATADA deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife ou por integrantes do respectivo sistema de Controle Interno ou

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2020.02.004178

Maria Julia Vilar
Gerente Jurídica de Convênios,
Contratos de Gestão e Parcerias
GGA/JSS/PCR
Mat. 114.888-5

Assinatura digitalizada



MUNICÍPIO DO RECIFE

Externo, desde que julgadas exequíveis de processo administrativo instalado para tanto.

d) Quando a CONTRATADA deixar de enviar, nos prazos consignados no presente contrato, a documentação necessária para apuração da movimentação financeira de cada mês, conforme estipulado no §6º da presente cláusula.

§15º. Em sendo apurado saldo financeiro remanescente da execução deste Contrato de Gestão igual, ou superior, a 01 (uma) parcela mensal vigente, o Órgão Supervisor poderá reter, a seu critério, valores de recursos de parcelas vincendas, visando ajustar o saldo financeiro do referido Contrato, desde que não comprometa o fluxo financeiro da execução contratual.

§16º. O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas Leis Orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

§17º. É expressamente proibida a celebração pela CONTRATADA de Contratos de cessão fiduciária de créditos oriundos da execução deste contrato, em qualquer hipótese, ou a vinculação de recebíveis para o pagamento de contratos de financiamento eventualmente celebrados pela mesma.

§18º. O valor da parcela mensal é formado por uma parte indisponível, correspondente a 70% do montante da parcela, e outra parte disponível, por sua vez correspondente a 30% do valor da parcela.

§19º. A cada trimestre de execução dos serviços, será analisado e divulgado o resultado da avaliação dos indicadores de desempenho qualitativos e quantitativos (metas), consoante as diretrizes fixadas nas demais Cláusulas deste Contrato, bem como nos Anexos III e VIII, do Edital de Seleção Pública;

§20º. No caso de não atingimento de metas pela CONTRATADA, serão aplicados descontos financeiros nas parcelas vincendas, calculados sobre o percentual da parte disponível do valor da parcela, viabilizando o modelo de governança baseada em resultados, sem prejuízo da manutenção cotidiana das atividades da unidade.

§21º. Os repasses serão efetuados em conformidade com o disposto na presente Cláusula, respeitando-se os valores máximos dispostos na Proposta de Trabalho da CONTRATADA, sendo obrigatório o cumprimento do cronograma de metas deste Contrato de Gestão e a apresentação do respectivo Recibo Fiscal, no valor global de R\$ 7.981.281,18, com a previsão do cronograma de desembolso descrito na presente Cláusula.

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2020.02.004178

Rodrigo Mancilha
Gerente de Gestão e Parcerias
Mat. 114.888-7

Maria Julia Vilar
Gerente Jurídica de Contratos,
Contratos de Gestão e Parcerias
GGAJ/SS/PCR
Mat. 114.888-5



MUNICÍPIO DO RECIFE

DA METAS CONTRATUAIS, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

CLÁUSULA SEXTA: as metas contratuais serão avaliadas em periodicidade trimestral, na forma ajustada no ANEXO VIII, do Edital de Seleção Pública, e em caso de não cumprimento pela CONTRATADA, será efetuado o desconto financeiro correspondente ao valor da penalidade, a ser calculado por cada mês de descumprimento, nos termos e nas condições do Anexo VIII do Edital;

§1º. As metas contratuais serão avaliadas na forma ajustada no presente Contrato de Gestão e seus anexos e, em caso de NÃO cumprimento, será efetuado o desconto de até 30% (trinta por cento) sobre o montante correspondente à parte disponível do valor da parcela mensal do contrato.

§2º. O valor do desconto financeiro citado no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no ANEXO VIII, do Edital de Seleção Pública, que integra o presente instrumento.

§3º. Os indicadores do último trimestre do contrato serão avaliados no último mês do período e/ou após a disponibilização, pela CONTRATADA, das informações técnicas nos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde.

§4º. A CONTRATANTE, no processo de acompanhamento e supervisão deste Contrato, poderá recomendar a alteração de valores, que poderá implicar na revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, que poderá implicar na alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelas partes, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

§5º. Em função da estimativa desconhecida de demanda para este tipo de serviço de Saúde no Município de Recife, e na hipótese de impossibilidade, por parte da CONTRATADA, de cumprimento das metas estipuladas no presente contrato e seus anexos, tendo como única e exclusiva justificativa a inexistência de demanda suficiente para atingir os parâmetros contratualmente fixados, não haverá descontos nos pagamentos devidos, desde que os dados e informações que atestarem a não ocorrência de demanda sejam examinados, aprovados e validados pela contratante no período de 06 (seis) meses de efetivo funcionamento da UNIDADE PÚBLICA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO – UP AE IBURA.

§6º. Poderá a Organização Social de Saúde, desde que previamente autorizada pelo Secretário de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife, realizar a compra de equipamentos ou obra de construção ou reforma de setores na Unidade, desde que haja aporte de recursos garantidos através de empenho e Termo Aditivo próprios, integrando ao patrimônio municipal.

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2020.02.004178

Maria Julia Vilar
Gerente Jurídica de Convênios,
Contratos de Gestão e Parcerias
GGA/J/SS/PCR
Mat. 114.888-5

Dr. João Manoel
Secretário de Saúde
Mat. 114.888-5



MUNICÍPIO DO RECIFE

§7º. O primeiro trimestre de funcionamento da unidade será monitorado e avaliado, porém os resultados alcançados não serão objeto de penalização financeira por ser este período necessário à implantação do serviço e integração com a Rede Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATANTE será responsável pelo monitoramento, supervisão, fiscalização, controle e avaliação deste Contrato de Gestão, nos termos da Lei Municipal n.º 17.876/2013, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho, observada a sistemática de avaliação constante dos Anexos do Termo de Referência, emitindo relatório técnico sobre o cumprimento das cláusulas contratuais e das metas pactuadas, bem como sobre a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades/serviços. Lei Municipal n.º 17.876/2013, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho, observada a sistemática de avaliação constante dos Anexos do Termo de Referência, emitindo relatório técnico sobre o cumprimento das cláusulas contratuais e das metas pactuadas, bem como sobre a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades/serviços.

§1º. A CONTRATADA se submete a todas as medidas, processos e procedimentos da Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife e/ou por seus prepostos, não eximem a Contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

§2º. O ato do recebimento do objeto não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade no que concerne à qualidade do serviço prestado.

§3º. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife e à Controladoria Municipal, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que estes necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

§4º. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2020.02.004178

Rodrigo Pinheiro
Gerente Geral de Serviços
Mat. 114.888-5

Maria Julia Vilar
Gerente Jurídica de Contratos,
Contratos de Gestão e Parcerias
GGAJ/SS/PCR
Mat. 114.888-5



MUNICÍPIO DO RECIFE

§5º. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante ao MUNICÍPIO ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na finalização dos mesmos não implicará em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATANTE instituirá a Comissão Técnica Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização do presente Contrato de Gestão, conforme atribuições definidas no Decreto nº 27.277 de 16 de agosto de 2013, para esse fim, por meio de Portaria do Secretário de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife, envolvendo todas as áreas correlacionadas, no prazo máximo de até 30 (tinta) dias após a assinatura deste contrato, à qual incumbirá:

- I) O recebimento e análise dos relatórios gerenciais e financeiros mensais emitidos pela CONTRATADA;
- II) A execução orçamentária do Contrato;
- III) A supervisão dos serviços;
- IV) A análise técnica dos relatórios trimestrais apresentados pela CONTRATADA sobre os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão; e
- V) A análise dos pedidos de alteração contratual e todas as medidas administrativas necessárias ao desenvolvimento do contrato de gestão.

§1º. Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa do Secretário de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife, que norteará as correções eventualmente necessárias para garantir a plena eficácia do instrumento e, em persistindo as falhas, subsidiar a decisão do Prefeito acerca da manutenção da qualificação da Entidade como Organização Social de Saúde.

§2º. Ao final de cada exercício financeiro a Comissão Técnica de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização do presente Contrato de Gestão elaborará consolidação dos relatórios técnicos trimestrais e encaminhará ao Secretário de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife, que, após ciência e aprovação, encaminhará os mesmos aos órgãos de controles interno e externo que, após os procedimentos legais, promoverá o seu encaminhamento à Controladoria Geral do Município, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, para providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação.

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2020.02.004178

Maria Julia Vilar
Gerente Jurídica de Convênios,
Contratos de Gestão e Parcerias
GGA/JSS/PCR
Mat. 114.888-5

Rodrigo Manduca
Assessor Jurídico
Mat. 114.887-7



MUNICÍPIO DO RECIFE

§3º. A CONTRATADA será avaliada quanto ao aprimoramento da gestão na execução deste contrato, com base em metodologia específica:

- I) O presente Contrato de Gestão estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado;
- II) A CONTRATANTE poderá requerer a apresentação pela CONTRATADA, ao término de cada exercício, ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de Relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como as suas publicações no Diário Oficial do Município;
- III) A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios;
- IV) Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente o Secretário de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife, que dará ciência ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária;
- V) Sem prejuízo da medida a que se refere o inciso anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente o Secretário de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife, que deverá representar à Procuradoria Geral do Município ou ao Ministério Público Municipal, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

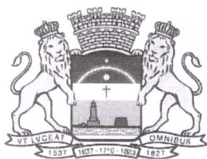
§4º. A aceitação do objeto contratual previsto na Cláusula Segunda dar-se-á mediante a avaliação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, indicada na forma do art. 11, § 2º da Lei Municipal n.º 17.875/2013, que constatará se a gestão executada atende a todas as especificações contidas no Plano de Trabalho.

§5º. Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do CONTRATO deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização,

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2020.02.004178

Marcelo Maranhão
Assessor de Gestão e Parcerias
Mat. 114.887-7

Maria Julia Vilar
Gerente Jurídica de Convênios,
Contratos de Gestão e Parcerias
GGAJ/SS/PCR
Mat. 114.888-5



MUNICÍPIO DO RECIFE

nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do CONTRATO.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA NONA: o CONTRATADO elaborará e apresentará à CONTRATANTE a prestação de contas do adimplemento do objeto do contrato e de todos os recursos recebidos em razão do mesmo, mensalmente, em até 30 (trinta) dias do final do mês seguinte ao de execução dos serviços.

§1º. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE a Prestação de Contas, impressa e por meio magnético (e-mail ou Pen-drive), formatada consoante a estrutura de Relatório Financeiro relacionado nos anexos da Resolução TC nº 58/2019, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas alterações posteriores, instruída com todos os documentos comprobatórios e devidamente validada no sistema informatizado do eTCE.

§2º. Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que o parágrafo anterior, deverão ser arquivados na sede da CONTRATADA, por, no mínimo, 05 (cinco) anos, separando-se os de origem públicas daqueles da própria CONTRATADA.

§3º. Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela CONTRATADA, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público Estadual, sob pena de responsabilidade solidária.

§4º. Ao final do Contrato de Gestão a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros sob pena de instauração imediata de Tomada de Contas, nos termos da legislação pertinente.

§5º. O CONTRATANTE terá o prazo de 40 (quarenta) dias, contados do recebimento das prestações de contas, para analisar os dados e emitir o parecer de aprovação.

§6º. A CONTRATADA elaborará e apresentará à CONTRATANTE, em até 60 dias após o final da vigência o contrato, prestação de contas final, demonstrado o adimplemento do objeto do contrato, acompanhado dos documentos mencionados no parágrafo primeiro da presente Cláusula, bem como os documentos seguir relacionados:

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2020.02.004178

Maria Julia Vilar
Gerente Jurídica de Convênios,
Contratos de Gestão e Parcerias
GGA/JSS/PCR
Mat. 114.888-5



MUNICÍPIO DO RECIFE

I) Relatório sobre a execução do objeto do Contrato, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II) Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do CONTRATANTE, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria CONTRATADA e referentes ao objeto deste Contrato, assinados pelo contabilista e pelo responsável da CONTRATADA.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA contratará os recursos humanos que sejam necessários e suficientes para realização das ações previstas neste contrato e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços objeto deste Contrato, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para eximir-se daquelas obrigações, ou para transferi-las à CONTRATANTE.

§1º. A CONTRATADA poderá gastar no máximo 70% (setenta por cento) dos recursos públicos a esta repassada com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus empregados e servidores a ela cedidos, observada, quanto a estes últimos, a necessidade da manifestação expressa do CONTRATADO quanto à concessão de direitos como férias, licenças e aposentadorias, nos casos pertinentes. O limite e critério utilizado para as despesas com remuneração de vantagem dos profissionais deverão estar de acordo com o preço de mercado de cada região, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria e a localização da unidade.

§2º. A CONTRATANTE poderá colocar à disposição da CONTRATADA os servidores públicos municipais, mediante cessão especial nos termos da Lei Municipal Nº 17.875/2013, e suas alterações posteriores, a ser formalizada por meio de Portaria do Prefeito publicada em Diário Oficial do Município.

§3º. Acaso contabilizado na prestação de contas, o valor pago pela CONTRATANTE, a título de remuneração e de contribuição previdenciária do servidor cedido à CONTRATADA, será deduzido do valor de cada parcela dos recursos repassados mensalmente.

§4º. A CONTRATADA em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados remunerados à conta deste instrumento.

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2020.02.004178

Maria Julia Vilar
Gerente Jurídica de Convênios,
Contratos de Gestão e Parcerias
GGAJ/SS/PCR
Mat. 114.888-5



MUNICÍPIO DO RECIFE

§5º. A capacitação dos servidores colocados a disposição da CONTRATADA será promovida e custeada pelo mesmo, cabendo à CONTRATADA autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: compete ao CONTRATANTE:

I) Proceder ao acompanhamento e a supervisão do desempenho da CONTRATADA à avaliação da execução deste Contrato de Gestão, conforme os anexos técnicos;

II) Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;

III) Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual;

IV) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante ato do Prefeito e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso;

V) Relacionar e inventariar os bens referidos no item anterior desta Cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

VI) Promover, observado o interesse público e as disposições legais pertinentes, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde;

VII) Aprovar o regulamento de que trata o Item VII da Cláusula Décima Quarta, no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação no Diário Oficial do Município. Havendo impugnação total ou parcial, assinará prazo razoável para as correções pertinentes;

VIII) Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços, comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico para a execução do objeto contratual;

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2020.02.004178

Maria Julia Vilar
Gerente Jurídica de Contratos,
Contratos de Gestão e Parcerias
GCA/JSS/PCR
Mat. 114.888-5



MUNICÍPIO DO RECIFE

IX) Analisar, periodicamente, a capacidade e as condições da CONTRATADA para continuidade da prestação dos serviços, com vista à identificação do seu nível técnico gerencial;

X) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato de Gestão;

XI) Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da CONTRATADA, com vistas a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa, dentro dos limites estabelecidos por este instrumento de contrato;

XII) Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, sempre que solicitado, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

XIII) Desenvolver controle e avaliação periódica da unidade, com geração de relatório(s), observando "in loco" o desenvolvimento das atividades de assistência aos usuários - alvo de atenção da UNIDADE PÚBLICA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO – UPAE IBURA, inspecionando documentos ou qualquer outro procedimento necessário para a verificação de sua pertinência;

XIV) Analisar e aprovar as prestações de contas da CONTRATADA, emitindo relatórios periódicos, bem como adotando as medidas de detecção, prevenção e reparação dos riscos financeiros decorrentes da execução contratual;

XV) Fiscalizar o cumprimento das metas contratuais pela CONTRATADA, identificando os fatores de risco operacional, bem como adotando as medidas necessárias para detectar, prevenir e reparar;

XVI) Manter a transparência ativa do Contrato, mediante a publicação de todos os documentos e informações mencionados no artigo 1º e seus incisos, da Resolução TC nº 58/2019, do Tribunal de Contas do Estado, no Portal da Transparência da Prefeitura do Recife, bem como fiscalizar o cumprimento das obrigações de transparência ativa por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: compete à CONTRATADA:

I) Executar os serviços descritos e caracterizados no Plano de Trabalho, cumprindo as metas acordadas, nos prazos previstos no cronograma físico, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato de Gestão e seus anexos;

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2020.02.004178

Gerente de Gestão e Serviços
Mat. 114.887-7

Maria Julia Vilar
Gerente de Gestão e Serviços,
Contrato de Gestão e Serviços
GGAJ/SS/PCR
Mat. 114.888-5



MUNICÍPIO DO RECIFE

II) Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

III) Comunicar ao CONTRATANTE sobre todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, bem como acervo adquirido ou doado para ser inventariado pelo Município, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua ocorrência;

IV) Entregar ao Município, nas hipóteses de extinção ou de desqualificação da entidade, as doações e legados eventualmente recebidos em decorrência do Contrato de Gestão, assim como os bens adquiridos que venham a integrar o acervo e os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução;

V) Colocar à disposição do Município, para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão contratual, os bens permitidos ao uso, bem como o saldo dos recursos financeiros repassados em decorrência do Contrato de Gestão;

VI) Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, e observando os limites e critérios para a despesa, com a remuneração e vantagens de qualquer natureza para dirigentes e empregados, desde que em conformidade com as funções descritas na planilha licitada;

VII) Publicar na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste contrato, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará nas aquisições de bens e contratações de obras e serviços com recursos provenientes do Poder Público, bem como responsabilizar-se pela publicação do extrato do presente instrumento além do demonstrativo da sua execução física e financeira;

VIII) Respeitar as normas relativas às contratações em geral, principalmente a de recursos humanos, ciente de que a remuneração e as vantagens de qualquer natureza pagas a dirigentes e empregados não poderão exceder aos níveis de remuneração praticados na rede privada, baseando-se em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado;

IX) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para qualificação como Organização Social de Saúde;

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2020.02.004178

Maria Julia Vilar
Gerente Jurídica de Convênios,
Contratos de Gestão e Parcerias
GGA/JSS/PCR
Mat. 114.888-5

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DO RECIFE

X) Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados e providenciar a renovação dos mesmos, se preciso;

XI) Apresentar, conforme determinado na Cláusula Terceira e Cláusula Sexta, relatório mensal sobre a execução do Contrato, contendo o comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados;

XII) Responsabilizar-se pelos danos causados, por ação ou omissão dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) de quaisquer de seus funcionários ou pacientes, aos bens móveis e imóveis;

XIII) A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de dano causado por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor);

XIV) Atender aos usuários (ou consumidores) dos serviços com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços e observando-se a legislação especial de proteção ao idoso, à criança, ao adolescente e à pessoa com deficiência;

XV) Manter, em local visível ao público em geral, placa indicativa do endereço em que os usuários (ou consumidores) possam apresentar as reclamações relativas aos serviços, segundo modelo fornecido pela Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife;

XVI) Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, até o dia 20 de cada mês, relatório resumido de movimentação financeira do contrato, acompanhado do extrato bancário da conta na qual os recursos públicos são depositados, bem como o fluxo de caixa, em modelo de formulário a ser pactuado previamente com o órgão fiscalizador do Contrato;

XVII) Efetuar auditoria anual, com empresa de auditoria externa, aprovada pelo Conselho de Administração da entidade;

XVIII) Apresentar, sempre que solicitado pelo Poder Público, os relatórios pertinentes à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município;

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2020.02.004178

Rodrigio Mendilha
Gerente Geral de Contratos e Parcerias
Mat. 114.888-5

Maria Julia Vilar
Gerente Jurídica de Convênios,
Contratos de Gestão e Parcerias
GGAJ/SS/PCR
Mat. 114.888-5



MUNICÍPIO DO RECIFE

XIX) Garantir em exercício, na Unidade de Saúde, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis ao porte da Unidade e Serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, a presença de pelo menos um profissional da medicina que responderá legalmente pela atenção oferecida aos usuários;

XX) Adotar uma identificação especial (crachá) e fardamento de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como, assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;

XXI) A implantação da imagem corporativa na Unidade e nos uniformes dos trabalhadores que devem exibir também os logotipos da Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife e do SUS;

XXII) Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE;

XXIII) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste contrato;

XXIV) Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade, disponibilizando a qualquer momento à contratante e auditorias do SUS, e demais órgãos de controle interno, as fichas e prontuários dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na Unidade;

XXV) Apresentar à contratante, até o 5º dia útil do mês seguinte, Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente ofertados no mês anterior, acompanhada de Relatórios Gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicada e assim sucessivamente, a cada mês, conforme previsto neste Contrato;

XXVI) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato, efetuando todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades relacionadas à gestão e operacionalização da UNIDADE PÚBLICA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO – UPAB IBURA;

XXVII) Nos casos de prestação de serviços terceirizados de manutenção de equipamentos e de infraestrutura (gerador, centrais de gases, elevador, equipamentos de TI, dentre outros) e médico-hospitalares, fica, a CONTRATADA, obrigada a celebrar estes contratos exclusivamente com empresas autorizadas pelo fabricante, disponibilizando à CONTRATANTE cópia de todos os contratos com atestado

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2020.02.004178

Maria Julia Vilar
Gerente Jurídica de Convênios,
Contratos de Gestão e Parcerias
CGAU/SS/PCR
Mat. 114.888-5

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DO RECIFE

que comprove a condição de autorizada dos terceirizados;

XXVIII) Consolidar a imagem da UNIDADE PÚBLICA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO – UP AE IBURA como Entidade prestadora de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos pacientes, primando pela melhoria na qualidade da assistência;

XXIX) Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações da UNIDADE PÚBLICA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO – UP AE IBURA;

XXX) Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua aos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral;

XXXI) Devolver à CONTRATANTE, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente Contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município, após prévia avaliação e expressa autorização do CONTRATANTE;

XXXII) Os bens deverão ser recebidos por um preposto designado pela CONTRATADA, evidentemente inventariados quando da assinatura do contrato e, de forma idêntica, deverão ser devolvidos à CONTRATANTE, na oportunidade do seu encerramento, por qualquer motivo, inclusive aqueles incorporados posteriormente no transcorrer do contrato;

XXXIII) A CONTRATADA deverá implementar o uso de protocolos médicos, de enfermagem, administrativos, de atendimentos e movimentação de pacientes;

XXXIV) A CONTRATADA, por razões de planejamento das atividades assistenciais, deverá dispor da informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando minimamente, a definição do município de residência dos mesmos;

XXXV) Encaminhar à CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todos os relatórios e informações sobre a execução do Contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados;

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2020.02.004178

Rodolfo Maranhão
Gerente Jurídico de Convênios,
Contratos de Gestão e Parcerias
Mat. 114.888-5

Maria Julia Vilar
Gerente Jurídica de Convênios,
Contratos de Gestão e Parcerias
GGAJ/SS/PCR
Mat. 114.888-5



MUNICÍPIO DO RECIFE

XXXVI) As informações de que trata o dispositivo anterior serão encaminhados à Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife segundo os modelos normatizados, que se apresentam no ANEXO VIII - Informações Técnicas, do Edital seleção pública, até o dia 20, do mês subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior;

XXXVII) Em relação aos direitos dos pacientes, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- d) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- e) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- f) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- g) Facilitar o acesso aos gastos originados com o seu atendimento na Unidade financiados pelo SUS - Sistema Único de Saúde;
- h) Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, na Unidade no atendimento de crianças, adolescentes e idosos;
- i) Manter estrita conformidade com os padrões e normas fixadas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

XXXVIII) A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao paciente, por ocasião de sua dispensa, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO DA UNIDADE PÚBLICA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO – UPAE IBURA", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2020.02.004178

Maria Julia Vilar
Gerente Jurídica de Convênios,
Contratos de Gestão e Parcerias
GGA/J/SS/PCR
Mat. 114.888-5



MUNICÍPIO DO RECIFE

- a) Nome do paciente;
- b) Nome da Unidade;
- c) Localização da Unidade (endereço, bairro, município, estado);
- d) Motivo do atendimento (CID-10);
- e) Data do atendimento;
- f) Procedimentos realizados;
- g) Diagnóstico principal de alta e diagnósticos secundários à alta;
- h) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos".

XXXIX) A CONTRATADA deverá, quando do fornecimento do Informe de atendimento da unidade, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário do paciente, Observando-se as exceções previstas em lei;

XL) A CONTRATADA deverá, quando for o caso, referenciar o paciente, após a alta para outros serviços da rede, objetivando a continuidade do cuidado e, consequentemente a integralidade da assistência;

XLI) Incentivar o uso seguro de medicamentos ao paciente ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através dos formulários e sistemáticas da Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife;

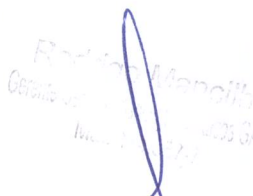
XLII) Implantar um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós- atendimento, previamente aprovado pela Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife, desde o início das atividades previstas neste Contrato;

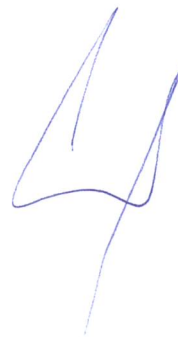
XLIII) Realizar a leitura, análise e adoção de medidas de melhoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, em relação às sugestões, às queixas e às reclamações que receber através da aplicação da pesquisa de satisfação dos usuários, visando a qualidade no atendimento;

XLIV) Instalar Serviço de Ouvidoria do SUS, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife, produzindo relatórios mensais sobre suas atividades, arquivando-os para ser objeto de avaliação em visita técnica realizada pela CONTRATANTE;

XLV) Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justificam a necessidade de encaminhamento a outros serviços de saúde, apresentando à Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife, mensalmente, relatório mensal dos encaminhamentos ocorridos;

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2020.02.004178


Maria Julia Vilar
Gerente Jurídica de Convênios,
Contratos de Gestão e Parcerias
GGAJ/SS/PCR
Mat. 114.888-5





MUNICÍPIO DO RECIFE

XLVI) Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços nem nos fluxos de atenção consolidados, no número de médicos contratados, nem na estrutura física da Unidade, sem prévias solicitação e aprovação da Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife;

XLVII) Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos nos ANEXOS III e VIII, do Edital de Seleção Pública;

XLVIII) Para qualquer intervenção na estrutura física, ampliação e reforma de infraestrutura, obras e aquisição de equipamentos em caso de substituição devido à tecnologia obsoleta, novos equipamentos, ou por ampliação e modernização de serviços, a CONTRATADA poderá contar com recurso financeiro adicional, mediante Termo Aditivo, de até 10% do valor global do contrato, já previsto em planilha orçamentária. O recurso financeiro será liberado, após análise e aprovação da especificação ou projeto apresentado pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

XLIX) Possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas e grupos de trabalho:

- a) COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO (CCI);
- b) COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA (CEM);
- c) COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM (CEE);
- d) COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA);
- e) COMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA E ESTATÍSTICA (CDME);
- f) COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA (CFT).

L) Possuir e manter um Núcleo de Manutenção Geral - NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica, e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de Risco e de Resíduos sólidos na unidade, bem como manter o núcleo de engenharia clínica para o bom desempenho dos equipamentos;

LI) Para realizar os serviços de regulação, a Unidade deverá:

- a) Destinar sala para regulação, com no mínimo 01 computador, internet, impressora, aparelho de fax, telefone e recursos humanos para funcionamento no regime de 12 horas/dia;
- b) Receber, nas 12 horas/dia, pacientes para consultas e exames;
- c) Aderir ao sistema de regulação do município e estadual para atendimento da Programação Pactuada Integrada de acordo com as cotas previamente estabelecidas;

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2020.02.004178

Maria Julia Vilar
Gerente Jurídica de Convênios,
Contratos de Gestão e Parcerias
GCAJ/SS/PCR
Mat. 114.888-5



MUNICÍPIO DO RECIFE

d) Utilizar todos os protocolos de regulação do acesso aprovados pela Secretaria Estadual de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde;

e) Estabelecer que o paciente só será referenciado para outra unidade na ausência ou insuficiência do serviço, explicitando o motivo da recusa na ficha de contra referencia ou em relatório;

LII) A CONTRATADA fica obrigado a estabelecer e executar os planos, programas e sistemas constantes de sua proposta técnica por ocasião da seleção, integralmente, cujo conteúdo está reproduzido nos Anexos III e VIII, do Edital de Seleção Pública;

LIII) A CONTRATADA deverá movimentar os Recursos Financeiros Transferidos pela Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife à execução do objeto do Contrato de Gestão em conta bancária específica e exclusiva, vinculada à UNIDADE PÚBLICA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO – UPAE IBURA, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social de Saúde. Todos os pagamentos serão realizados exclusivamente mediante cheque nominativo, Ordem Bancária; Transferência Eletrônica Disponível (TED) em que fique registrada a destinação do valor e identificação do respectivo credor ou beneficiário, não sendo permitido saque em espécie de qualquer valor;

LIV) Observar na consecução do objeto deste Contrato os princípios constitucionais da Administração Pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal, quais sejam: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

LV) Designar para a função de Diretor Geral (Gestor) da Unidade, profissional de escolaridade superior com comprovada experiência na gestão de serviço de Saúde ou com titulação de Especialista, Mestre ou Doutor em Administração Hospitalar;

LVII) Realizar a gestão da unidade, seguindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS, definidas pelo Ministério da Saúde, dando ênfase à clínica ampliada;

LVII) Realizar a gestão dos leitos da unidade, tendo em vista o aproveitamento mais eficiente e eficaz dos mesmos;

LVIII) Realizar ações que colaborem com a articulação da rede de serviços, objetivando assegurar a integralidade do cuidado;

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2020.02.004178

Rodolfo
Gerente Jurídico de Convênios,
Contratos de Gestão e Parcerias
Mat. 114.888-5

Maria Julia Vilar
Gerente Jurídica de Convênios,
Contratos de Gestão e Parcerias
GGAJ/SS/PCR
Mat. 114.888-5

Assinaturas manuscritas em azul.



MUNICÍPIO DO RECIFE

LIX) Manter atualizado mensalmente o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) da Unidade;

LX) Implantar um Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS), mantendo-o atualizado de acordo com as normas e legislações vigentes. Que passará pela avaliação da Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife até o 6º (sexto) mês da contratação;

LXI) Garantir requisitos e buscar habilitações possíveis ao perfil da Unidade, conforme diretrizes do Ministério da Saúde.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: o prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ter seu prazo prorrogado, por sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e, ainda, a indicação, a garantia e aprovação das dotações orçamentárias necessárias para as despesas.

§1º. Considera-se pré-requisito para renovação deste CONTRATO DE GESTÃO o atingimento pelo CONTRATADO de pelo menos 80% (oitenta por cento) das metas definidas para o período anterior.

§2º. Caso seja efetivada a renovação do contrato, prevista no caput supra, um novo plano de metas deverá ser proposto pela CONTRATADA, aprovado pelo CONTRATANTE e anexado ao presente contrato.

§3º. Não obstante o prazo estipulado no “caput” da presente Cláusula, este Contrato é pactuado com cláusula resolutiva, cuja implementação dar-se-á no primeiro dia de janeiro de cada exercício abrangido, caso não se verifique a suficiência de recursos orçamentários aprovados por lei aptos a suportar as despesas daquele exercício.

§4º. Ocorrendo a resolução do Contrato com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

§5º. Em caso de alteração contratual, serão observadas as disposições do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2020.02.004178

Maria Julia Vilar
Gerente Jurídica de Convênios,
Contratos de Gestão e Parcerias
GGAJ/SS/PCR
Mat. 114.888-5

Rodrigo Mendonça
Gerente de Gestão de Contratos
Mat. 114.888-7



MUNICÍPIO DO RECIFE

§6º. Na hipótese de prorrogação do Contrato e desde que o prazo da prestação dos serviços ultrapasse 12 (doze) meses, o reajuste deve ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente ao surgimento do direito ao reajuste, sob pena de perda do direito ao reajuste, que seria devido até a prorrogação.

§7º. Utilizar-se-á como índice para o reajuste monetário, exclusivamente do valor estimado do Contrato, na hipótese de prorrogação e desde que o prazo da prestação dos serviços ultrapasse 12 (doze) meses, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, conforme Decreto Municipal nº 34.425/2019.

DA REPACTUAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO E REEQUILÍBRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: o presente Contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante revisão das metas e/ou dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, com a aceitação de ambas as partes e a autorização da autoridade competente, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos.

§1º. Poderá haver a repactuação das metas ou das atividades da CONTRATADA, a qualquer tempo para sua adequação às necessidades da Administração, mediante a inclusão, exclusão e permuta dos serviços ou de seus quantitativos, assegurada a revisão dos valores financeiros ou suplementação de verbas, quando necessário.

§2º. O valor contratual deverá ser renegociado anualmente, desde que documentalmente comprovada a variação efetiva dos custos de produção e dos insumos, fundada em parecer elaborado pelo órgão fiscalizador do Contrato e aprovado pelo Secretário de Saúde, ou pela autoridade a quem ele delegar.

§3º. O Contrato poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do seu equilíbrio econômico e financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do termos ajustados ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§4º. Eventuais prejuízos suportados pela CONTRATADA em razão de déficit orçamentário poderão ser ressarcidos pela CONTRATANTE, mediante Termo de Ressarcimento, após a apuração em processo administrativo específico, ficando o pagamento condicionado à declaração de sua regularidade pela Controladoria Geral do Município e a aprovação prévia da Procuradoria Geral do Município.

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2020.02.004178


Maria Julia Vilar
Gerente Jurídica de Convênios,
Contratos de Gestão e Parcerias
GGAJ/SS/PCR
Mat. 114.888-5



MUNICÍPIO DO RECIFE
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente Contrato de Gestão poderá ser alterado a qualquer tempo, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito, que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser submetida à autorização do Município, após parecer fundamentado da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

PARÁGRAFO ÚNICO: As eventuais alterações pactuadas serão formalizadas por intermédio de Termo Aditivo ao presente Contrato de Gestão.

DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população, o Município poderá assumir imediatamente a execução dos serviços que foram transferidos.

DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A Organização Social contratada declara e garante que possui e aplica efetivamente mecanismos e procedimentos internos de integridade, bem como o seu Código de Conduta e as suas políticas de combate à corrupção.

§1º. A Organização Social contratada e suas entidades controladoras e controladas, seus respectivos administradores, prepostos, funcionários e representantes legais comprometem-se, ainda que por intermédio de terceiros ou subcontratados, a:

I) Não oferecer, prometer, autorizar ou realizar qualquer pagamento, concessão de benefícios, presentes, entretenimentos, inventivos ou gratificações a: oficial, agente, servidor ou representante de órgão ou entidade pública, direta ou indireta, nacional ou estrangeira, ou qualquer pessoa que faça as suas vezes; candidatos ou detentores de mandatos eletivos, partidos políticos e seus representantes, ou qualquer parente, assessor ou pessoa próxima desses indivíduos;

II) Não financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática de atos ilícitos;

III) Não utilizar interposta pessoa física, ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses, ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2020.02.004178

Maria Julia Vilar
Gerente Jurídica de Convênios,
Contratos de Gestão e Parcerias
GGA/JSS/PCR
Mat. 114.888-5



MUNICÍPIO DO RECIFE

IV) Não frustrar, fraudar, obter ou manter benefício indevido em decorrência de licitações ou contratos públicos;

V) Não obstar qualquer atividade de investigação ou fiscalização em que estejam envolvidas, inclusive no âmbito de agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

VI) Comunicar qualquer situação que configure violação ou suspeita de violação ao presente contrato, especialmente as situações que violem as Leis Federais nº 8.429/2009 e nº 12.846/2013, bem como a Lei Estadual nº 16.309/18 e o Decreto Municipal nº 27.627/2013, que institui o Código de Ética Municipal do Servidor da Prefeitura do Recife.

§2º A CONTRATADA se compromete a implementar rigoroso processo de *due diligence* na contratação de terceiros, pessoas físicas e jurídicas, prestadores de serviços e fornecedores em geral, bem como se compromete a não contratar empresas que tenham, em seu quadro societário, relação de parentesco, em linha reta ou colateral até o 3º grau, com os membros Alta Direção e do corpo gerencial da Organização Social contratada e suas entidades controladoras e controladas.

§3º. O não cumprimento das obrigações aqui previstas, ou do Programa de Integridade, poderá ensejar a responsabilização por perdas e danos e a rescisão do contrato, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes, se for o caso e da instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Este Contrato poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer das partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias e ser rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

§1º. Verificada qualquer hipótese motivadora da rescisão contratual, o CONTRATANTE providenciará a imediata revogação da permissão de uso de bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não lhe cabendo direito a qualquer indenização.

§2º. Em caso de rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o Município arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2020.02.004178

[Handwritten signature]
Márcia M.

[Handwritten signature]
Maria Julia Vilar
Gerente Jurídica de Convênios,
Contratos de Gestão e Parcerias
GGAJ/SS/PCR
Mat. 114.888-5

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DO RECIFE

contratado pela Organização Social de Saúde, bem como pelas dívidas assumidas contratualmente pela CONTRATADA com fornecedores e prestadores de serviços para execução do objeto do contrato.

§3º. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, o mesmo se obriga a continuar prestando os serviços ora CONTRATADOS, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia ou rescisão.

§4º. O CONTRATADO terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao CONTRATANTE.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A inexecução, total ou parcial deste Contrato de Gestão, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art.87 da Lei Federal nº 8.666/93, especificamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado na alínea anterior;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§1º. As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral deste Contrato de Gestão.

§2º. As multas deverão ser recolhidas aos cofres municipais no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do ato que as impuser.

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2020.02.004178

Maria Julia Vilar
Gerente Jurídica de Convênios,
Contratos de Gestão e Parcerias
GGAJ/SJ/PCR
Mat. 114.888-5

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por SUSAN PROCOPIO LEITE CARVALHO:02314091418. Para visualizar o original, acesse o site <http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/>, informe o processo: 2020.02.004178 - Secretaria da Saúde e o código 3CA415



MUNICÍPIO DO RECIFE

§3º. O valor da multa aplicada poderá ser retido quando do pagamento do repasse da parcela subsequente, a requerimento da CONTRATADA ou caso haja o descumprimento do parágrafo anterior.

§4º. As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§5º. Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: sem prejuízo no disposto na Cláusula anterior, a CONTRATADA é responsável, administrativa e civilmente, pela prática de atos contra a Administração Pública nacional e estrangeira, de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013, ainda que praticado fora do âmbito do presente Contrato, ficando, assim, sujeito às penalidades dispostas no artigo 6º da Lei supra citada.

§1º. A aplicação de sanções no âmbito da Lei Federal nº 12.846/2013, será precedida do competente procedimento administrativo, conforme instituído e regulado, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, pela Lei Estadual nº 16.309/2018.

§2º. As penalidades adequadas a cada caso serão avaliadas conforme os critérios instituídos pelo Decreto Federal nº 8.420/2015 e pela Lei Estadual nº 16.309/2018.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: o Município poderá rescindir o CONTRATO nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa, e ainda:

I) Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte da CONTRATADA;

II) Na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, na forma da cláusula décima terceira;

III) Se houver alterações do Estatuto da CONTRATADA que impliquem modificação das condições de sua qualificação como Organização Social de Saúde ou de execução do presente;

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2020.02.004178


Maria Julia Vilar
Gerente Jurídica de Convênios,
Contratos de Gestão e Parcerias
GGA/J/SS/PCR
Mat. 114.888-5



MUNICÍPIO DO RECIFE

IV) Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

V) Por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses financeiros devidos pela CONTRATANTE, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONTRATADA notificar a Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife, com antecedência de 30 (trinta) dias, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

VI) Por ato unilateral da CONTRATADA, na hipótese de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operacional, sem que tenha havido a repactuação da avença.

§1º. Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, o CONTRATANTE providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis e promoverá a desqualificação da entidade como Organização Social de Saúde, pelo Poder Executivo, após apuradas a falta em processo regular, assegurada a ampla defesa.

§2º. A comprovação a que se refere o inciso IV desta cláusula dar-se-á mediante realização de auditoria externa, que ficará a cargo da CONTRATADA, devendo demonstrar o desequilíbrio entre os custos havidos com a operacionalização da Unidade e a receita por ela auferida, desde que atestada pela CONTRATANTE.

§3º. A desqualificação da entidade acarretará a reversão dos bens e valores disponíveis referentes ao presente Contrato, bem como a incorporação ao patrimônio do Município dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, bem como a disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na UNIDADE PÚBLICA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO – UPAE IBURA, as fichas e prontuários dos usuários.

§4º. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

§5º. Na hipótese do inciso V do caput desta cláusula, o CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da CONTRATANTE.

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2020.02.004178

Maria Julia Vilar
Gerente Jurídica de Convênios,
Contratos de Gestão e Parcerias
GGAU/SS/PCR
Mat. 114.888-5

[Handwritten signatures and stamps]



MUNICÍPIO DO RECIFE

§6º. A rescisão contratual será precedida do competente processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da Organização Social de Saúde.

§7º. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do Município os bens cujo uso foi permitido prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

§8º. Na decretação da rescisão administrativa unilateral por fato atribuído à CONTRATADA, sujeita-lo-á a uma multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§9º. Na hipótese de rescisão, o CONTRANTE retomará imediatamente a gestão da UNIDADE PÚBLICA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO – UPAE IBURA, com a entrega ao MUNICÍPIO pela CONTRATADA dos bens colocados a sua disposição.

§10º. A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública, na tutela do interesse público.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição os seguintes documentos: Ofício nº 1077/2020/DEAJ/GAB/SS de 09.08.2020 (p.1); Ofício nº 410/2020/SS de 10.09.2020 (p.2); CI nº 062/2020/GAB/SS de 10.09.2020 (p.15); Ofício nº 104/2020/DEAF/SS de 09.08.2020 (p.16); Ofício nº 118/2020/DEAF/SS de 29.09.2020 (p.351); Edital e seus anexos (ps. 493/645); Ofício nº 854/2021/GGAJ/GAB/SS de 17.09.2021 (p.660); Ofício nº 406/2020/CPLMSA de 11.12.2020 (p.672); Ofício nº 407/2020/CPLMSA de 11.12.2020 (p.673); Ofício nº 130/2021/SERMAC de 28.04.2021 (p.1819); Parecer Técnico nº 005/2021 (ps. 1827/1846); Ofício nº 051/2021/CPLMSA de 02.03.2021 (p.1858); Ofício nº 185/2021/CPLMSA de 20.05.2021 (p.1873); Despacho do Núcleo de Gestão de OSS-NGOSS (p. 2040); Nota

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2020.02.004178

Handwritten signature and stamp:
Rodrigo Canollina
Gestor de Recursos Humanos
Mat. 114.807

Handwritten signature and stamp:
Maria Julia Vilar
Gerente Jurídica de Convênios,
Contratos de Gestão e Parcerias
GGAJ/SS/PCR
Mat. 114.888-5

Handwritten signature and stamp:
[Signature]



MUNICÍPIO DO RECIFE

de Empenho nº 2022.01413 (p. 2041); Nota de Empenho nº 2022.01414 (p. 2047); Bloqueios De Saldos Orçamentários e Financeiros (ps.2050/2053); CI nº 20/2022 NGOSS (p. 2054).

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O presente Contrato de Gestão terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

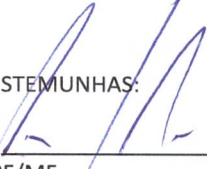
E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

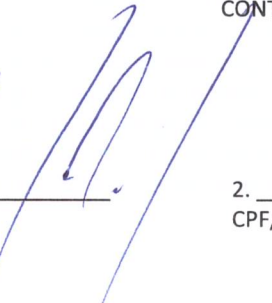
Recife, 05 de abril de 2022.


LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO
Secretária de Saúde
Município do Recife
CONTRATANTE


DOMINGOS JOAQUIM FERREIRA CRUZ NETO
Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF/MF

2. 
CPF/MF

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2020.02.004178


Maria Julia Vilar
Gerente Jurídica de Convênios,
Contratos de Gestão e Parcerias
GGAJ/S/PCR
Mat. 114.888-5



MUNICÍPIO DO RECIFE

EXTRATO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 4801.1011/2022, FIRMADO EM 05 DE ABRIL DE 2022.

Base Legal:	Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.
Processo:	Edital de Chamamento Público nº 001/2020, o correspondente ato de Homologação do objeto ora contratado, publicado na edição 137 do Diário Oficial do Município do Recife de 12.12.2020, inserido nos autos do Processo nº 019/2020.
Contratantes:	MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO GESTÃO HOSPITALAR MARTINIANO FERNANDES – FGH. Objeto: O gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde a serem executados pela CONTRATADA, na UNIDADE PÚBLICA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO – UPAE IBURA, em regime de 12 horas por dia, que assegure assistência universal e gratuita à população preferencialmente dos Distritos Sanitários VI e VIII do município do Recife, observados os princípios e legislações do Sistema Único de Saúde – SUS.
Prazo:	De 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ter seu prazo prorrogado, por sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e, ainda, a indicação, a garantia e aprovação das dotações orçamentárias necessárias para as despesas.
Valor Global:	R\$ 7.731.740,39 (sete milhões, setecentos e trinta e um mil, setecentos e quarenta e trinta e nove centavos).
Dotação Orçamentária nº	4801.10.302.1.238.2.085.0203, Elementos da Despesa nºs 3.3.50.43 e 4.4.50.42 Fonte nº 114.
Notas de Empenhos:	nºs 2022.01413; 2022.01414.
Recurso Financeiro:	Saúde - Limite Constitucional.

CON021124Roberto/Miguel
2020.02.004178

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2020.02.004178

Roberto M. ...
Mat. 114.387-7

Maria Julia Vilar
Gerente Jurídica de Convênios,
Contratos de Gestão e Parcerias
GGAJ/SS/PCR
Mat. 114.888-5

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO RECIFE - SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE - SERMAC
NÚCLEO DE GESTÃO DE OSS - NGOSS

ANEXO I

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS (PROPOSTA DE TRABALHO)

1. INTRODUÇÃO

1.1. A **CONTRATADA** atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua **assistência** e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas.

1.2. O serviço de recepção da **CONTRATADA** solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento da Central de Regulação do Recife, se for o caso, especificadas nos fluxos e protocolos de acesso estabelecidos pela Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife, respeitando o perfil de atendimento da Unidade de saúde.

1.3. O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados através dos dados registrados no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais e no SISREG – Sistema de Regulação, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pelos **Órgãos de Controle Interno**.

2. SERVIÇOS

2.1. Atendimento Ambulatorial

Na UPAE Ibura serão disponibilizadas consultas ambulatoriais, nas especialidades citadas na proposta de trabalho enviada pela OSS para a população residente, preferencialmente dos Distritos Sanitários VI e VIII do município do Recife, no limite da capacidade operacional do ambulatório.

2.1.1. O atendimento ambulatorial compreende:

2.1.1.1. Primeira consulta



PREFEITURA DO RECIFE - SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE - SERMAC

NÚCLEO DE GESTÃO DE OSS - NGOSS

Entende-se por primeira consulta a visita inicial da paciente encaminhado pela Rede de Saúde do Recife à Unidade, para atendimento a uma determinada especialidade.

2.1.1.2. Interconsulta

Entende-se por interconsulta a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição.

2.1.1.3. Consultas subsequentes (retornos)

Entende-se por consulta subsequente, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto das consultas oferecidas à rede básica de saúde quanto às subsequentes das interconsultas.

2.1.2. Os atendimentos realizados pelo Serviço Social não serão considerados no total de consultas ambulatoriais, serão apenas informados conforme as normas definidas pela Secretaria da Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife.

2.1.3. Os atendimentos realizados pelo Serviço Social somente deverão ser contabilizados como consulta mediante a emissão de parecer social.

2.1.4. Será considerada intervenção cirúrgica ambulatorial aqueles atos cirúrgicos (pequenas cirurgias) que não requeiram hospitalização.

2.2. Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT

Entende-se por Apoio Diagnóstico e Terapêutico a disponibilização de exames e ações de apoio e diagnóstico e de terapia, dentro do perfil estabelecido para a UPAC Ibura. Exames solicitados em caráter eletivo para pacientes atendidos no ambulatório deverão ser realizados, no máximo, em 30 (trinta) dias após sua solicitação.

O elenco de SADT é composto de:

2.2.1. Métodos Diagnósticos em Especialidades (métodos gráficos e imagem):

Raio-x, Eletrocardiograma, Teste Ergométrico, Ultrassonografia (com e sem doppler), Ecocardiografia/Doppler, Nasofibroscopia, Holter, MAPA, Endoscopia (EDA), Colonoscopia, Patologia Clínica, Anatomopatologia, BERA, Audiometria, Biomicroscopia de fundo de olho, Curva diária de pressão ocular (CDPO), Fundoscopia, Gonioscopia,



PREFEITURA DO RECIFE - SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE - SERMAC

NÚCLEO DE GESTÃO DE OSS - NGOSS

Mapeamento de retina com gráfico, Potencial de acuidade visual e Tonometria;

2.2.2. Laboratório de Análises Clínicas: exames de bioquímica, coprologia, hematologia, hormônios, imunologia, microbiologia, gasometria e uroanálise. Este serviço deverá ser terceirizado;

2.2.3. Diagnóstico por Anatomia Patológica: para pacientes em atendimento no ambulatório. Este serviço deverá ser terceirizado.

2.3. Projetos especiais e novas especialidades de atendimento

2.3.1. Se ao longo da vigência do contrato, de comum acordo entre as partes, a Contratada, ou a Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife – SESAUI, se propuserem a realizar outros tipos de atividades/procedimentos, diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas atividades diagnósticas e/ou terapêuticas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, essas atividades deverão ser previamente estudadas, pactuadas e autorizadas pela Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife. Essas atividades serão autorizadas após análise técnica, quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da UPAC Ibura, sendo, então, elaborado o orçamento econômico financeiro, discriminado e homologado através de Termo Aditivo ao contrato.

2.3.2. Após inauguração da Unidade Pública de Atendimento Especializado – UPAC Ibura a Organização Social de Saúde deverá executar os atendimentos ambulatoriais de consultas especializadas e dos serviços de apoio diagnóstico definidos pela Secretaria de Saúde do Recife - SESAUI, conforme estabelecido no contrato.

3. GESTÃO

3.1. Tendo em vista que a UPAC Ibura funcionará com o perfil descrito, sob Contrato de Gestão, cabe à Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife acompanhar os indicadores definidos neste contrato, bem como definir o perfil e a política pública que permeia este perfil. A Unidade estará inserida dentro dos equipamentos da rede municipal de saúde e, desta forma, deverá trabalhar de forma articulada, parceira e completamente inserida dentro da rede de Regulação da Média e Alta complexidade do Município, participando ativamente dos protocolos e colegiados vigentes na SESAUI.



PREFEITURA DO RECIFE - SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE - SERMAC

NÚCLEO DE GESTÃO DE OSS - NGOSS

3.2. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela gestão administrativa da UPAE Ibura, no tocante a:

- a. Gerenciamento da logística dos recursos materiais, financeiros, de informações e pessoal;
- b. Gerenciamento da Qualidade em Saúde;
- c. Contabilidade Financeira (gestão de recursos, lista de credores e devedores, fluxo de pagamentos);
- d. Representação, inclusive jurídica;
- e. Governança;
- f. Gerenciamento de Tecnologia em Saúde;
- g. Gerenciamento de Riscos;
- h. Recursos Humanos e Saúde Ocupacional;
- i. Relações com fornecedores;
- j. Centro de estudos com educação permanente e aperfeiçoamento profissional, assim como campo de prática para cursos de graduação e pós-graduação em saúde;
- k. Gerenciamento das instalações (incluindo o Núcleo de Manutenção Predial, Engenharia Clínica e Segurança);
- l. Gerenciamento da informação, inclusive automatizada;
- m. Projetos de sustentabilidade;
- n. Patrimônio.

A descrição acima não exclui a **CONTRATADA** de outras responsabilidades administrativas.

3.3. A CONTRATADA deverá:

- 3.3.1.** Assegurar o cumprimento de todas as normas contábeis e financeiras;
- 3.3.2.** Assegurar o cumprimento da Legislação Brasileira;
- 3.3.3.** Prover as instalações e aparatos necessários aos serviços de gestão administrativa;
- 3.3.4.** Assegurar a capacitação do pessoal encarregado das funções de gestão administrativa;
- 3.3.5.** Assegurar boas práticas de governança;
- 3.3.6.** Promover articulação com a Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife, visando à estruturação e conformação da rede assistencial;



PREFEITURA DO RECIFE - SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE - SERMAC

NÚCLEO DE GESTÃO DE OSS - NGOSS

3.3.7. Assegurar conforme agendamento anual a disponibilidade da Unidade Pública de Atendimento Especializado – UPAE Ibura como campo de prática para os cursos de graduação e pós-graduação na área da saúde;

3.3.8. Implantar o Núcleo de Segurança do Paciente, conforme Portaria GM/MS nº 529, de 01 de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).

3.4. A **CONTRATADA** deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados. Deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde – MS e da Secretaria Geral da Previdência e do Trabalho, do Ministério da Economia, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.

3.5. A unidade deverá possuir um Responsável Técnico (Médico), Coordenador de Enfermagem e Farmacêutico Responsável Técnico com comprovado registro nos referidos Conselhos de Classe.

3.5.1. Estes profissionais acima descritos, designados como Responsável Técnico da unidade, somente poderão assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo Sistema Único de Saúde.

3.6. A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores de título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado nos Conselhos Regionais de Medicina (Resolução CFM nº 1.634/02), ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no contrato.

3.7. A unidade deverá possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

3.8. A unidade deverá adotar prontuário eletrônico único do paciente, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas e certificadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipes de enfermagem, fisioterapia, nutrição e



PREFEITURA DO RECIFE - SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE - SERMAC

NÚCLEO DE GESTÃO DE OSS - NGOSS

demais profissionais de saúde que o assistam). Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários e conter a marca da PCR (Prefeitura da cidade do Recife) e do SUS em todos os modelos.

3.9. A unidade deverá dispor de Serviço de Tecnologia da Informação (TI) com sistema para gestão ambulatorial que contemple marcação de consultas, exames complementares, controle de estoques (almoxarifado e farmácia), sistema de apuração de custos que permita identificar os custos unitários dos atendimentos, prontuário médico (observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº 1.639/02), serviços de apoio e relatórios gerenciais, que permitam à Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife acessar via Internet (WEB) e atendam aos indicadores e informações especificados no Contrato de Gestão. Caberá, também, à **CONTRATADA** prover toda infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI), incluindo equipamentos, softwares e serviços de telecomunicação, necessários à operacionalização das ações e serviços da unidade.

3.10. A unidade deverá desenvolver uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo as Normas da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT/MTE, assim como deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR nº 32/05 do MTE.

3.11. A gestão da UPAE Ibura deverá respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda a documentação exigida.

3.12. A unidade deverá dispor de um Serviço de Ouvidoria da Saúde, que será responsável por Integrar a Política de Gestão, Participação Popular e Intersetorialidade no Sistema Único de Saúde, por ser um instrumento da gestão pública e do controle social para a defesa do direito à saúde e do aperfeiçoamento da qualidade e da eficácia das ações e serviços prestados pelo SUS, conforme Lei Ordinária, da cidade do Recife, nº 17.281/06, que Institui a Ouvidoria Municipal em Saúde no âmbito da Administração Pública Municipal.

4. GESTÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES:

4.1. Cabe à **CONTRATADA** a administração de Serviços Auxiliares Assistenciais e de Infraestrutura e Apoio Logístico de acordo com a legislação indicada e demais normas pertinentes, sendo eles:



PREFEITURA DO RECIFE - SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE - SERMAC

NÚCLEO DE GESTÃO DE OSS - NGOSS

- a. Enfermagem;
- b. Enfermagem Estomaterapia;
- c. Nutrição;
- d. Farmácia;
- e. Fisioterapia;
- f. Fonoaudiologia;
- g. Terapia Ocupacional;
- h. Assistência Social;
- i. Bioquímica;
- j. Patologia clínica;
- k. Psicologia;
- l. Farmácia;
- m. Almoxarifado;
- n. Arquivo de Prontuários de Pacientes e Estatística;
- o. Núcleo de Manutenção Geral;
- p. Vigilância e Segurança Patrimonial;
- q. Informatização – a ser instalado/adquirido pela OSS;
- r. Higienização;
- s. Outros Serviços Administrativos (recepção, escritório, controle de pessoal, financeiro, etc.).

5. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

5.1. A CONTRATADA atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, de acordo com o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem na resolutividade na linha de cuidado da assistência à saúde.

5.2. Na recepção, a **CONTRATADA** solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde da Cidade do Recife.

5.3. A CONTRATADA deverá adotar um modelo de gestão que atenda às necessidades do município, de acordo com os princípios e diretrizes do SUS, melhorando o atual sistema, tornando mais resolutivo os processos de serviços, reduzindo a demanda reprimida e otimizando a qualidade dos serviços ofertados.



PREFEITURA DO RECIFE - SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE - SERMAC

NÚCLEO DE GESTÃO DE OSS - NGOSS

5.4. O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados através dos dados registrados no SIA – Sistema de Informações Ambulatoriais, SISREG – Sistema de Regulação, CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), ou outros Sistemas de Informações do Ministério da Saúde, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **CONTRATANTE**.

5.5. A **CONTRATADA** deverá implementar a assistência especializada como parte da formulação do novo modelo de gestão na saúde, adotado no município do Recife, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS, atendendo às políticas públicas definidas para a regionalização da saúde, buscando atender os pacientes oriundos da demanda referenciada, preservando a missão da Secretaria de Saúde do Recife.

5.6. A **CONTRATADA** deverá construir protocolos para identificação e intervenção em situações de violência.

5.7. A **CONTRATADA** deverá construir protocolos clínicos assistenciais para padronização da conduta dos profissionais da UPAC Ibura.

5.8. A **CONTRATADA** deverá garantir que a Unidade Pública de Atendimento atue de forma direta como campo de prática preferencialmente para os Programas de Residência da Prefeitura do Recife, nas também de outros estudantes de Instituições de Ensino cooperadas com a Secretaria de Saúde do Recife/PCR.

5.9. A **CONTRATADA** deverá garantir uma relação harmônica e integrada com a Gestão Municipal, bem como uma forte atuação como referência e contra referência para os equipamentos de saúde da SESAU.

6. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS E DO VALOR DO CONTRATO DE GESTÃO DO CONTRATO DA UNIDADE PÚBLICA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO – UPAC IBURA.

6.1. A composição dos custos da unidade é realizada a partir da análise das despesas (medicamentos, materiais gerais, demais itens de consumo e folha de recursos humanos) da própria unidade (quando já existente) e de unidades de perfil semelhante da Rede Municipal e/ou Estadual de Saúde. Ressalte-se que a tabela do SUS não é utilizada como



PREFEITURA DO RECIFE - SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE - SERMAC

NÚCLEO DE GESTÃO DE OSS - NGOSS

referência básica para fins de composição do custeio da unidade, por ser insuficiente para fazer face à manutenção da unidade, em razão de que a mesma encontra-se defasada.

6.2. A composição do custeio mensal corresponde a aproximadamente 70% relativo a despesas com pessoal e aproximadamente 30% referente a outras despesas. Os 70% de pessoal são calculados com base no quantitativo de profissionais necessários aos serviços a serem realizados pela UPAE Ibura condicionados ao seu porte, perfil e capacidade instalada, cujos salários são os praticados no mercado (a própria unidade e outras unidades sob a gestão de OSS).

6.3. Em relação ao custo de 30% relativo a despesas de consumo e outros serviços, estima-se os valores em conformidade com o histórico de gastos de unidades da rede, considerando algumas variáveis/parâmetros, tais como:

- a. Produção de procedimentos médicos e exames de acordo com o perfil do paciente, a serem ofertados para definir os valores de medicamentos, gases medicinais, material de higienização entre outros;
- b. Porte da unidade e produção para definir os valores de material de expediente, gases medicinais e etc.;
- c. Estrutura física (m²), número e complexidade de equipamentos, produção, perfil para definir os valores de manutenção e demais despesas.

6.4. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

UPAE IBURA	R\$ Mês
RECURSOS HUMANOS	R\$ 433.219,00
INSUMOS ASSISTENCIAIS	R\$ 12.717,00
MATERIAIS/CONSUMOS DIVERSOS	R\$ 5.997,00
SEGUROS/IMPOSTOS/TAXAS	R\$ 1.451,00
GERAIS (Telefonia, água, energia elétrica)	R\$ 12.160,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 166.409,00
INVESTIMENTO INICIAL (PARCELA ÚNICA)	R\$ 148.310,00



PREFEITURA DO RECIFE - SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE - SERMAC

NÚCLEO DE GESTÃO DE OSS - NGOSS

TOTAL CUSTEIO MENSAL	R\$ 631.953,00
----------------------	----------------

6.5. DO VALOR DO CONTRATO DE GESTÃO

O valor anual máximo a ser disponibilizado pela Prefeitura da Cidade do Recife para a prestação dos serviços transferidos, referente à Unidade será de **R\$ 7.583.430,39 (sete milhões quinhentos e oitenta e três mil quatrocentos e trinta reais trinta e nove centavos)**, com parcelas mensais de **R\$ 631.952,53 (seiscentos e trinta e um mil novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos)** e **R\$ 148.310,00 (cento e quarenta e oito mil trezentos e dez reais)** de investimento em parcela única inicial, dando um valor global no primeiro ano de **R\$ 7.731.740,39 (sete milhões setecentos e trinta e um mil setecentos e quarenta reais e trinta e nove centavos)**.

7. DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os efeitos financeiros da avaliação de indicadores (meta) recairão sobre o percentual de 30% do repasse do recurso, sendo esta a parte disponível do valor do contrato de gestão. Do total a ser avaliado, 60% se refere a avaliação da produção da unidade (Avaliação Quantitativa) e 40% refere-se a avaliação da qualidade do serviço (Avaliação Qualitativa), e que serão realizadas conforme o Anexo II –Modelo de Gestão e Metas e Anexo VIII – Informações Técnicas, partes integrantes do Contrato de Gestão, oriundo deste Processo Público de Seleção.

7.2. A avaliação mencionada no item anterior será trimestral, a contar da data de assinatura do contrato, podendo gerar um ajuste financeiro a menor nos meses subsequentes, em face de retenções sobre os repasses financeiros seguintes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores da unidade. A cada período de 03 (três) meses, se procederá à consolidação dos dados do trimestre, para avaliação, condicionando o valor do pagamento da parte variável à pontuação dos indicadores da produção (60%) e de qualidade (40%), considerando os dados aprovados pelos sistemas de informação do Ministério da Saúde e os Relatórios mensais de Informação Assistencial enviados pela unidade.

7.3. A avaliação será efetivada em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial, com o envio do Relatório mensal de Informação



PREFEITURA DO RECIFE - SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE - SERMAC

NÚCLEO DE GESTÃO DE OSS - NGOSS

Assistencial, por parte da entidade CONTRATADA, até o **último dia útil do mês subsequente** ou mediante solicitação do órgão fiscalizador do Contrato, quando necessário, para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos.

8. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. O pagamento será efetivado mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, sendo o valor da parcela composto de uma parte indisponível, correspondente a 70% (setenta por cento) da parcela e uma parte disponível, correspondente a 30% (trinta por cento) da parcela mensal.

8.2. As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da prestação de contas do mês anterior.

8.3. A 1ª parcela será paga no ato da assinatura do contrato sendo relativa ao 1º mês de serviços efetivamente executados, e a 2ª parcela será paga até o 5º dia útil do mês seguinte ao início do efetivo funcionamento.

Parágrafo único: a data considerada como inicial para contagem do 1º mês de serviço será a data de inauguração da unidade.

8.4. Considerando que a demanda é regulada, na hipótese de impossibilidade, por parte da contratada, de cumprimento das metas estipuladas no presente contrato e seus Anexos, tendo como única e exclusiva justificativa a inexistência de demanda suficiente para atingir os parâmetros contratualmente fixados, não haverá descontos nos pagamentos devidos, desde que os dados e informações que atestarem a não ocorrência de demanda sejam examinados, aprovados e validados pela contratante.

8.5. O primeiro trimestre de funcionamento da unidade será monitorado e avaliado, porém os resultados alcançados não serão objeto de penalização financeira por ser este período necessário à implantação do serviço e integração com a Rede Municipal.

8.6. A parcela mensal é fixa, entendendo-se assim a necessidade de ser garantido pelo órgão contratante, mensalmente, em conta do contrato, saldo financeiro correspondente ao valor da parcela, porém, os repasses financeiros mensais serão variáveis, descontando-se do valor da parcela fixada em contrato, eventual saldo financeiro positivo em conta corrente do CONTRATADO, promovendo-se constante equilíbrio entre as



PREFEITURA DO RECIFE - SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE - SERMAC

NÚCLEO DE GESTÃO DE OSS - NGOSS

despesas da unidade e o fluxo de caixa do CONTRATADO.

8.7. O valor da parcela mensal representa um teto máximo para desembolso mensal por parte da Administração Pública contratante, de modo que o replanilhamento dos custos mensais não poderá, por si só, implicar em aumento do valor global do contrato, sem prévia justificativa por parte do CONTRATADO e deferimento da parte do órgão fiscalizador do Contrato.

8.8. A entidade a ser contratada enviará ao órgão fiscalizador do contrato de gestão, até o dia 20 de cada mês, independente das obrigações relativas à prestação de contas, relatório resumido de movimentação financeira do período, acompanhado do extrato bancário atualizado da conta corrente do contrato, com indicação das despesas que serão efetivadas até o dia 30 do mês de referência e planilha descritiva contendo a estimativa dos custos previstos para o mês seguinte.

8.9. Os recursos repassados serão mantidos em conta bancária específica da entidade a ser CONTRATADA, vinculada ao contrato e onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para finalidades que não estejam em conformidade com o Plano de Trabalho que consta do Anexo IV do contrato.

8.10. A entidade a ser CONTRATADA deverá manter os recursos repassados em contas segregadas, sendo uma para o custeio, outra para as provisões financeiras que recaem sobre a folha de pagamento e outra para os recursos de investimento.

8.11. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à entidade a ser CONTRATADA, para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir a partir da reapresentação válida desses documentos.

8.12. Os repasses financeiros mensais serão retidos pelo órgão CONTRATANTE até o saneamento das seguintes impropriedades, caso ocorram:

- a. Não comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública.
- b. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias



PREFEITURA DO RECIFE - SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE - SERMAC

NÚCLEO DE GESTÃO DE OSS - NGOSS

aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste **CONTRATO**, ou inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas contratuais básicas.

- c. Quando o **CONTRATADO** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife ou por integrantes do respectivo sistema de Controle Interno ou Externo, desde que julgadas exequíveis de processo administrativo instalado para tanto.
- d. Quando o **CONTRATADO** deixar de enviar, nos prazos consignados no presente contrato, a documentação necessária para apuração da movimentação financeira de cada mês, conforme estipulado no §6º da presente cláusula.

8.13. Em sendo apurado saldo financeiro remanescente da execução deste Contrato de Gestão igual, ou superior, a 01 (uma) parcela mensal vigente, o Órgão Supervisor poderá reter, a seu critério, valores de recursos de parcelas vincendas, visando ajustar o saldo financeiro do referido Contrato, desde que não comprometa o fluxo financeiro da execução contratual.

9. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão realizados por órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto na Lei Estadual nº 15.210/13, posteriormente alterada pela Lei nº 16.155/17, e na Lei Municipal nº 17.875/13.

9.2. Será instituída no âmbito da Secretaria de Saúde do Recife, Comissão Técnica de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão.

9.3. O órgão competente da **CONTRATANTE** responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão emitirá relatório técnico trimestral sobre os resultados alcançados pela **CONTRATADA** quanto à execução do contrato.

9.4. A Comissão Técnica de Acompanhamento do Contrato de Gestão encaminhará relatório técnico trimestral, que emitirá parecer conclusivo a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as disposições do Decreto Municipal nº 27.277/13, que Regulamenta a Lei Municipal nº 17.873/13.

9.5. Os responsáveis pela fiscalização do Contrato, ao tomarem conhecimento de



PREFEITURA DO RECIFE - SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE - SERMAC

NÚCLEO DE GESTÃO DE OSS - NGOSS

qualquer irregularidade de utilização de recursos ou bens de origem pública, darão imediata ciência aos órgãos de controle interno e externo da Prefeitura da Cidade do Recife, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

9.6. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, proceder com auditoria interna programada ou especial (denúncia), para avaliar o cumprimento de metas, desempenho e o desenvolvimento do escopo contido do contrato estabelecido entre a OSS e a SMS ou então para apurar os fatos quando houver indícios de irregularidades apontadas em manifestação de denúncia.

10. DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. DA CONTRATADA

Compromete-se a **CONTRATADA**:

10.1.1. Assegurar a organização, administração e gerenciamento da Unidade, objeto do presente Contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais), medicamentos e instrumentais necessários à garantia do pleno funcionamento da Unidade;

10.1.2. Assistir de forma abrangente os usuários que demandem a Unidade, procedendo aos devidos registros do SIA/SUS e SISREG/SUS segundo os critérios da **CONTRATANTE** e do Ministério da Saúde;

10.1.3. Realizar atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;

10.1.4. Garantir, em exercício na Unidade, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e serviços contratados conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à matéria, estando definido, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa nas 12 horas/dia;

10.1.5. Proceder à aquisição dos instrumentais necessários à realização dos procedimentos ofertados na UPAE Ibura, em consonância com as metas contratadas;



PREFEITURA DO RECIFE - SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE - SERMAC

NÚCLEO DE GESTÃO DE OSS - NGOSS

10.1.6. Adotar identificação especial (crachá) e fardamento de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;

10.1.7. Incluir, na implantação da imagem corporativa e dos uniformes dos trabalhadores, o logotipo da Prefeitura da Cidade do Recife - PCR e do Sistema Único de Saúde - SUS;

10.1.8. Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**;

10.1.9. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato de Gestão;

10.1.10. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e às supervisões assistenciais e auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na Unidade;

10.1.11. Apresentar à **CONTRATANTE** até o 5º dia útil do mês seguinte, a Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior, acompanhada de Relatórios Gerenciais, comprovantes e extrato bancário atualizado, na forma que lhe for indicada pela **CONTRATANTE**;

10.1.12. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

10.1.13. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;



PREFEITURA DO RECIFE - SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE - SERMAC

NÚCLEO DE GESTÃO DE OSS - NGOSS

10.1.14. Consolidar a imagem da Unidade como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos pacientes, primando pela melhoria na qualidade da assistência;

10.1.15. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos da Unidade em questão;

10.1.16. Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua aos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral;

10.1.17. Devolver à **CONTRATANTE**, após o término de vigência deste Contrato de Gestão, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio da Secretaria de Saúde/Prefeitura da Cidade do Recife, após prévia avaliação e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

10.1.18. Receber através de seu preposto, os bens inventariados na forma do Anexo XVII, quando da assinatura do Contrato de Gestão e, de forma idêntica, devolvê-los no término da vigência contratual;

10.1.19. Dispor da informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando minimamente a definição do distrito sanitário de residência dos mesmos, por razões de planejamento das atividades assistenciais;

10.1.20. Encaminhar à **CONTRATANTE**, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todos os relatórios e informações sobre a execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados;

10.1.21. Encaminhar à **CONTRATANTE** as informações de que trata o item anterior segundo os modelos por ela elaborados, até o último dia útil do mês imediatamente subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente



PREFEITURA DO RECIFE - SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE - SERMAC

NÚCLEO DE GESTÃO DE OSS - NGOSS

posterior;

10.1.22. Encaminhar à **CONTRATANTE** o Demonstrativo de Informações Financeiras, acompanhado do extrato bancário atualizado e da previsão de fluxo de caixa, até o 20 dia de cada mês.

10.1.23. A **CONTRATADA** providenciará, ao final de cada exercício e ao final da execução deste Contrato de Gestão, a publicação no Diário Oficial do Município do Recife da prestação de contas anual, disponibilizando o relatório integral em seu sítio eletrônico.

10.1.24. Em relação aos direitos dos pacientes, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
- b. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- d. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- e. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- f. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- g. Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, na Unidade nas consultas de crianças, adolescentes e idosos.

10.1.25. Fornecer ao paciente por ocasião de sua dispensa da Unidade, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "**INFORME DE ATENDIMENTO DA UNIDADE PÚBLICA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO – UPAE IBURA**", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a. Nome do paciente;
- b. Nome da Unidade;
- c. Localização da Unidade, (endereço, bairro, município, estado);
- d. Motivo do atendimento (CID-10);
- e. Data de atendimento;



PREFEITURA DO RECIFE - SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE - SERMAC

NÚCLEO DE GESTÃO DE OSS - NGOSS

- f. Procedimentos realizados;
- g. Diagnóstico principal de alta e diagnósticos secundários a alta;
- h. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos".

10.1.26. A **CONTRATADA** deverá, quando do fornecimento do Informe do atendimento, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário do paciente, observando-se as exceções previstas em lei;

10.1.27. Incentivar o uso seguro de medicamentos ao paciente no ambulatório, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da Secretaria de Saúde do Recife;

10.1.28. Implantar, após prévia aprovação da Secretaria de Saúde do Recife, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento;

10.1.29. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

10.1.30. Implantar um Serviço de Atendimento ao Usuário/Ouvidoria, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Recife, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades;

10.1.31. Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justifiquem a necessidade do encaminhamento de pacientes a outros serviços de saúde, apresentando à Secretaria de Saúde do Recife, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos;

10.1.32. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, no número de profissionais contratados, nem na estrutura física da Unidade, sem prévia ciência e aprovação da Secretaria de Saúde do Recife;

10.1.33. Para qualquer intervenção na estrutura física, ampliação e reforma de infraestrutura, obras e aquisição de equipamentos em caso de substituição devido à tecnologia obsoleta, novos equipamentos, ou por ampliação e modernização de serviços,



PREFEITURA DO RECIFE - SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE - SERMAC

NÚCLEO DE GESTÃO DE OSS - NGOSS

a **CONTRATADA** poderá contar com recurso financeiro adicional, mediante Termo Aditivo, de até 10% do valor global do contrato, já previsto em planilha orçamentária. O recurso financeiro será liberado, após análise e aprovação da especificação ou projeto apresentado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**;

10.1.34. Alcançar os índices de produção e qualidade definidos nos Anexos II e III do contrato;

10.1.35. Possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas:

- a. Comissão de Controle de Infecção;
- b. Comissão de Ética Médica;
- c. Comissão de Ética de Enfermagem;
- d. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
- e. Comissão de Documentação Médica e Estatística;
- f. Comissão de Farmácia e Terapêutica.

10.1.36. Possuir e manter um Núcleo de Manutenção Geral - NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica e elétrica, assim como um serviço de Gerenciamento de Risco e de Resíduos Sólidos na unidade, bem como manter o núcleo de engenharia clínica para o bom desempenho dos equipamentos;

10.1.37. Estabelecer e executar os planos, programas e sistemas constantes nos Anexos III e VIII;

10.1.38. Movimentar os recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste Contrato de Gestão em conta bancária específica e exclusiva, bem como CNPJ próprio, vinculados à Unidade, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social;

10.1.39. É proibido à **CONTRATADA** efetuar transferências entre a conta acima especificada para gerir recursos do contrato de gestão (conta corrente e conta de aplicação financeira) para outras contas de sua titularidade, salvo apresentação de pedido acompanhado de justificativa prévia, e aprovação expressa da **CONTRATANTE**;



PREFEITURA DO RECIFE - SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE - SERMAC

NÚCLEO DE GESTÃO DE OSS - NGOSS

10.1.40. A **CONTRATADA** deverá informar mensalmente a produção ambulatorial e exames da unidade no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, no Relatório mensal de Informação Assistencial e nos moldes solicitados pela Secretaria de Saúde do Recife;

10.1.41. A **CONTRATADA** deverá utilizar o Sistema de Regulação – SISREG para o gerenciamento dos atendimentos da unidade, realizando obrigatoriamente a confirmação no Sistema das consultas efetivamente executadas;

10.1.42. Observar na consecução do objeto deste contrato os princípios constitucionais da Administração Pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal, quais sejam: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

10.1.43. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas na seleção, em especial a regularidade com a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho;

10.1.44. A parcela do repasse mensal destinada a investimento deverá ser utilizada após apresentação do Plano de Investimento, com planilha financeira e cotações, em conformidade com o que estabelece o Regulamento de Compras e Serviços da Organização Social;

10.1.45. O valor de investimento/ensino e pesquisa, caso não utilizado na sua integralidade, poderá ser devolvido à **CONTRATANTE** ou destinado a outras despesas de custeio da unidade, com a apresentação de justificativa e aprovação da Secretaria de Saúde do Recife;

10.1.46. Comprovar a aprovação da Proposta de Trabalho pelo seu órgão deliberativo.

10.1.47. Apresentar ao órgão fiscalizador do Contrato de Gestão a prestação de contas do adimplemento do objeto do contrato e de todos os recursos recebidos em razão do mesmo, mensalmente, em até 30 (trinta) dias do final do mês de execução dos serviços, impressa e por meio magnético (e-mail ou Pen-drive), formatada consoante a estrutura de Relatório Financeiro relacionado nos anexos da Resolução TC nº 58/2019, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas alterações posteriores, instruída com todos os



PREFEITURA DO RECIFE - SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE - SERMAC

NÚCLEO DE GESTÃO DE OSS - NGOSS

documentos comprobatórios e devidamente validada no sistema informatizado do eTCE.

10.1.48. Apresentará ao órgão CONTRATANTE, em até 60 dias após o final da vigência o contrato, prestação de contas final, demonstrado o adimplemento do objeto do contrato, acompanhado dos documentos mencionados no parágrafo primeiro da presente Cláusula, bem como os documentos seguir relacionados:

- I) Relatório sobre a execução do objeto do Contrato, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II) Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do órgão CONTRATANTE, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio CONTRATADO e referentes ao objeto deste Contrato, assinados pelo contabilista e pelo responsável do CONTRATADO.

10.2. DA CONTRATANTE

10.2.1. Disponibilizar à **CONTRATADA** adequada estrutura física, materiais permanentes, equipamentos para a organização, administração e gerenciamento da Unidade, conforme inventário patrimonial;

10.2.2. Promover a substituição dos equipamentos e todo material necessário às atividades da Unidade quando necessário, por decorrência da quebra, inadequação para o uso ou pelo desgaste natural pelo tempo transcorrido, quando solicitado e devidamente justificado, desde que não tenha sido por má utilização ou ausência de manutenção;

10.2.2.1. A substituição referida no item anterior poderá ser realizada diretamente pela Secretaria de Saúde do Recife ou através de repasse de recurso à **CONTRATADA** destinado para esse fim.

10.2.3. Prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros necessários à execução deste Contrato de Gestão e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

10.2.4. Repassar, através de Termo Aditivo, à **CONTRATADA** os recursos financeiros para os investimentos que se façam necessários no decorrer da execução contratual, a fim de



PREFEITURA DO RECIFE - SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE - SERMAC

NÚCLEO DE GESTÃO DE OSS - NGOSS

possibilitar o cumprimento das metas pactuadas e garantir serviços de qualidade à população, bem como assegurar todas as condições necessárias à execução das ações e serviços de saúde na Unidade;

10.2.5. Para adequação de infraestrutura e equipamentos apenas serão repassados recursos ou autorizada a utilização destes após a aprovação do Plano de Investimento a ser apresentado pela **CONTRATADA**.

10.2.6. Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no Contrato de Gestão;

10.2.7. Desenvolver o controle e a avaliação periódica do contrato observando "*in loco*" a execução de todas as atividades de assistência aos usuários na Unidade;

10.2.8. Garantir à **CONTRATADA**, no âmbito de sua competência, as condições necessárias à execução das ações e serviços de saúde para a organização, administração e gerenciamento da Unidade, excluídas as obrigações daquela.

10.2.9. Analisar a viabilidade de utilização, se houver, do saldo financeiro, se houver, ao final da execução anual, para autorizar a utilização deste em investimentos na unidade, através de Termo Aditivo ao contrato de gestão.



PREFEITURA DO RECIFE - SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE - SERMAC

NÚCLEO DE GESTÃO DE OSS - NGOSS

ANEXO II

MODELO DE GESTÃO E METAS

1. METAS DE PRODUÇÃO – QUANTITATIVAS:

1.1. O modelo de gestão para gerenciamento de serviços em parceria com Organizações Sociais deverá respeitar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, preservando a missão da Secretaria de Saúde do Recife, a legislação ambiental e normas sanitárias, metas de produção com qualidade e eficiência de forma a assistir abrangentemente aos usuários, atendendo ao cumprimento das obrigações fiscais e financeiras e prestando informações periódicas acerca do funcionamento, além de quantificar as metas alcançadas.

1.2. ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL:

1.2.1. O atendimento ambulatorial será em regime de 12 horas por dia de segunda feira a sexta-feira e aos sábados.

1.2.2. Especialidades Médicas

Consultas Médicas Especializadas estimadas: **5.295** (cinco mil duzentas e noventa e cinco) consultas/mês, distribuídas nas especialidades de Cardiologia, Endocrinologia, Gastroenterologia Clínica, Neurologia, Oftalmologia (adulto e infantil), Dermatologia, Otorrinolaringologia, Reumatologia, Traumatologia Geral) Psiquiatria, Cirurgia Geral, Pneumologia e Infectologia.

1.2.3. Especialidades não médicas

1.2.3.1. Consultas outros profissionais nível superior exceto médico: **3.010** (três mil e dez) consultas/mês, distribuídas nas especialidades de Nutrição, Serviço Social, Enfermagem, Enfermagem Estomaterapia, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Fisioterapia (motora e neurofuncional) e Psicologia (adulto e infantil).

1.2.3.2. Sessões de fisioterapia estimadas: **1.012** (mil e doze) sessões (atendimentos)/mês.



PREFEITURA DO RECIFE - SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE - SERMAC

NÚCLEO DE GESTÃO DE OSS - NGOSS

- a. Fisioterapia Motora estimada em **608** (seiscentos e oito) sessões/mês.
- b. Fisioterapia Neurofuncional estimada em **404** (quatrocentos e quatro) sessões/mês.

1.2.4. As consultas médicas deverão ser ofertadas em todas as especialidades citadas no item 1.2 do anexo II - Modelo de Gestão e Metas, em um quantitativo mínimo de 264 consultas por profissional/mês. Da mesma forma, a oferta de atendimentos de OPNS (Outros profissionais de nível superior) deverá respeitar a capacidade instalada da unidade e as Notas Técnicas publicadas pelo município, bem como os respectivos Conselhos Profissionais.

1.2.5. Os atendimentos realizados pelo Serviço Social não serão considerados no total de consultas ambulatoriais, serão apenas informados conforme as normas definidas pela Secretaria da Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife.

1.2.6. Os atendimentos realizados pelo Serviço Social somente deverão ser contabilizados como consulta mediante a emissão de parecer social.

1.3 PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA:

1.3.1. Para pacientes atendidos no ambulatório:

Diagnóstico por Patologia Clínica e Anatomia Patológica; Métodos Diagnósticos em Especialidades e Serviços de imagem como: Raio-x, Eletrocardiograma (ECG), Teste Ergométrico, ecocardiograma/doppler, holter, MAPA, ultrassonografia (com e sem doppler), nasofibrosopia, endoscopia (EDA), colonoscopia, audiometria, BERA, laboratório de análises clínicas ofertando todos os exames de: bioquímica, coprologia, hematologia, hormônios, imunologia, fluidos corporais (incluindo líquido), microbiologia, uroanálise, anatomopatologia, além dos exames oftalmológicos: biomicroscopia de fundo de olho, curva diária de pressão ocular (CDPO) (mínimo de 3 medidas), fundoscopia, gonioscopia, mapeamento de retina com gráfico, potencial de acuidade visual e tonometria.

UPAE IBURA	
EXAMES	EXAMES/MÊS



PREFEITURA DO RECIFE - SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE - SERMAC
NÚCLEO DE GESTÃO DE OSS - NGOSS

Raio-X	1056
Eletrocardiograma (ECG)	528
Teste ergométrico	396
Ecocardiografia/doppler	1056
Holter	160
MAPA	160

Ultrassonografia	2112
Nasofibroscopia (Videolaringoscopia)	704
Endoscopia (EDA)	528
Colonoscopia	220
Audiometria	352
BERA	264
Patologia Clínica	15.862
Anatomopatologia	107
SUB TOTAL	23.505



PREFEITURA DO RECIFE - SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE - SERMAC
NÚCLEO DE GESTÃO DE OSS - NGOSS

EXAMES OFTALMOLÓGICOS	EXAMES/MÊS
Biomicroscopia de fundo de olho	165
Curva diária de pressão ocular (CDPO) (mín. 3 medidas)	46
Fundoscopia	330
Gonioscopia	66
Mapeamento de retina com gráfico	330
Potencial de acuidade visual	660
Tonometria	700
SUB TOTAL	2.297
TOTAL DE EXAMES/MÊS	25.802
TOTAL DE EXAMES/ANO	309.624

Observação: Todas as metas definidas acima serão as metas mínimas exigidas para a avaliação contratual, o que não exclui a realização dos demais procedimentos que advenham do cuidado ao paciente da UPAE Ibura a exemplo de Atendimentos de Enfermagem em geral e/ou procedimentos e consultas compatíveis com o perfil e CBO (Código Brasileiro de Ocupação), e o registro das informações de produção no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA-SUS), bem como nos Relatórios de Informação Assistencial.

2. METAS DE PRODUÇÃO - QUALITATIVA

2.1. Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho.

2.2. A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.



PREFEITURA DO RECIFE - SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE - SERMAC

NÚCLEO DE GESTÃO DE OSS - NGOSS

2.3. Anualmente, serão reavaliados os Indicadores de Qualidade, podendo ser alterados ou introduzidos novos parâmetros e metas.

2.4. Os indicadores constantes na Proposta de Trabalho constituem obrigação contratual.

2.5. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar a totalidade dos indicadores de qualidade previstos na sua Proposta de Trabalho.

2.6. Deverão ser implantadas obrigatoriamente as seguintes comissões:

I- COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO (CCI);

I- COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA;

II- COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM;

III- COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA);

IV- COMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA E ESTATÍSTICA (CDME); V- COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA.

I- COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO (CCI)

- a. A CCI é um órgão de assessoria à autoridade máxima da instituição e de planejamento e normatização das ações de controle de infecção, que serão executadas pelo Serviço de Controle de Infecção (SCI). A CCI pela sua constituição tem caráter consultivo e normativo, enquanto o Serviço de Controle de Infecção é o executor do Programa de Controle de Infecção.
- b. A CCI realiza atividades de vigilância epidemiológica, vigilância microbiológica, investigação e controle de surto, monitoramento e controle do uso de antimicrobianos, acompanhamento dos profissionais vítimas de acidentes com material biológico, implementação das medidas de precaução, de recomendações para áreas afins como Central de Material, Higiene Ambiental, Gerenciamento de Resíduos, Controle de Vetores, Nutrição, Arquitetura, Engenharia, Controle de Qualidade da Água, e realiza atividades de educação permanente para os profissionais da instituição.
- c. A Comissão de Controle de Infecção deve ser composta por profissionais da área de saúde, de nível superior. O número de componentes dependerá do tipo de pacientes atendidos e da dinâmica de seu funcionamento, devendo ser composta no mínimo por membros do serviço médico, serviço de enfermagem, serviço de



PREFEITURA DO RECIFE - SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE - SERMAC

NÚCLEO DE GESTÃO DE OSS - NGOSS

farmácia, laboratório de microbiologia e administração. O SCI deve ter, preferencialmente, um enfermeiro e no mínimo, dois técnicos de nível superior da área da saúde.

d. Atribuições da Comissão de Controle de Infecção:

- i. Busca ativa dos casos de infecção;
- ii. Investigação dos casos de infecção e acompanhamento do paciente;
- iii. Emissão de parecer sobre produtos desinfetantes/esterelizantes a serem usados na unidade, baseados em portarias vigentes editadas pelo Ministério da Saúde;
- iv. Realização de medidas de prevenção das infecções junto aos setores, através de treinamentos e estabelecimento de normas e rotinas;
- v. Monitoramento do controle de pragas, análises bacteriológicas, físico-químicas e nível de cloro na água da unidade;
- vi. Manter contato com todos os pacientes submetidos a pequenas cirurgias;
- vii. Realizar relatórios e notificar a Secretaria de Saúde do Recife e setores da unidade sobre índices de infecção e doenças de notificação compulsórias.

II. COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA (CEM)

- a. A Comissão de Ética Médica é um órgão representativo do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco, estando a ele vinculada. Tem como objetivo apresentar as funções opinativas, educativas e fiscalizadoras do desempenho Ético da Medicina;
- b. A equipe é composta por médicos, sendo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes;
- c. **Atribuições da Comissão de Ética Médica:**
 - i. Orientar e fiscalizar o desempenho ético da profissão dentro da Instituição;
 - ii. Verificar as condições oferecidas pela instituição para o exercício profissional, bem como a qualidade do atendimento prestado aos pacientes, sugerindo modificações que venham julgar necessárias;
 - iii. Denunciar às instâncias superiores, inclusive ao Conselho Regional de Medicina, as eventuais más condições de trabalho na instituição;
 - iv. Colaborar com o Conselho Regional de Medicina divulgando resoluções, normas e pareceres;
 - v. Assessorar a diretoria clínica, administrativa e técnica da instituição, dentro de sua área de competência e;
 - vi. Proceder à sindicância a pedido de interessados, médicos, Delegacias do Conselho Regional de Medicina e do próprio Conselho ou por iniciativa própria;



PREFEITURA DO RECIFE - SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE - SERMAC

NÚCLEO DE GESTÃO DE OSS - NGOSS

visando dirimir conflitos e dúvidas existentes na instituição.

III. COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM (CEE)

- a. Assegurar a conduta ética dos profissionais de Enfermagem da Instituição, através da análise das intercorrências notificadas por meio de denúncia formal e auditoria;
- b. Zelar pelo exercício ético dos profissionais de Enfermagem da Instituição;
- c. Colaborar com o COREN-PE, no combate ao exercício ilegal da profissão, através da promoção, discussão, orientação e divulgação de temas educativos relacionados à ética dos profissionais de Enfermagem;
- d. Divulgar o Código de Ética dos profissionais de Enfermagem e Legislações;
- e. Nas Instituições de saúde onde existem mais de vinte profissionais de enfermagem deverá haver uma eleição para escolha dos componentes da mesma, os quais se dividem em: coordenador, vice coordenador e secretário;
- f. Para os cargos de coordenador e vice-coordenador, somente profissional enfermeiro pode candidatar-se. Os auxiliares e técnicos de enfermagem podem atuar junto à comissão como secretário;
- g. **Atribuições da Comissão de Ética de Enfermagem:**
 - i. Fortalecer o componente ético na prática da enfermagem;
 - ii. Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional;
 - iii. Promover e participar de reuniões, seminários ou atividades similares, que visem à interpretação do Código de Ética e a conscientização de questões éticas e disciplinares, encaminhando as conclusões e recomendações ao Coren-PE;
 - iv. Realizar a necessária orientação à equipe de enfermagem sobre comportamento ético-profissional e as implicações advindas de atitudes antiéticas;
 - v. Orientar usuários, familiares e demais interessados sobre dilemas éticos;
 - vi. Apreciar e emitir parecer sobre dilemas éticos de enfermagem, sempre que necessário;
 - vii. Fiscalizar o exercício ético da profissão;
 - viii. Fiscalizar as condições oferecidas pela instituição e sua compatibilidade com o desempenho ético-profissional;
 - ix. Fiscalizar a qualidade do cuidado dispensado ao usuário pelos profissionais da enfermagem;
 - x. Averiguar as denúncias ou fato antiético de que tenha conhecimento;
 - xi. Notificar ao COREN-PE as irregularidades, reivindicações, sugestões e infrações éticas detectadas;
 - xii. Zelar pelo bom andamento do exercício ético dos profissionais de enfermagem;
 - xiii. Solicitar assessoramento da Câmara Técnica de Ética do COREN-PE sempre que necessário;
 - xiv. Encaminhar o relatório das atividades desenvolvidas, anualmente ao COREN



PREFEITURA DO RECIFE - SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE - SERMAC

NÚCLEO DE GESTÃO DE OSS - NGOSS

PE.

IV. COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA)

- a. A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.
- b. A CIPA deverá ser composta por representantes dos empregados e empregador, conforme Quadro I da NR 5. Deve constituir membros treinados que realizam reuniões ordinárias de acordo com o calendário preestabelecido junto à Secretaria Geral da Previdência e do trabalho do Ministério da Economia. As reuniões têm como objetivo identificar e analisar eventuais riscos aos trabalhadores e assim trazer melhorias de trabalho, reduzindo possíveis acidentes e doenças relacionados ao trabalho.
- c. **Atribuições da Comissão da Interna de Prevenção de Acidentes:**
 - i. Identificar os riscos do processo de trabalho;
 - ii. Participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção;
 - iii. Realizar verificações nos ambientes e condições do trabalho visando à identificação de situações que venham trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;
 - iv. Divulgar aos trabalhadores informações à segurança e saúde no trabalho;
 - v. Participar anualmente em conjunto com a gestão de Campanha de Prevenção da HIV-AIDS;
 - vi. Analisar causas das doenças e acidentes do trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados e;
 - vii. Colaborar no desenvolvimento de programas relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores.

V. COMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA E ESTATÍSTICA

- a. A Comissão de Documentação Médica e Estatística tem como objetivo supervisionar as ações do SAME, sendo responsável por alimentar o sistema, gerando relatórios diários referentes ao dia anterior, avaliando número de



PREFEITURA DO RECIFE - SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE - SERMAC

NÚCLEO DE GESTÃO DE OSS - NGOSS

atendimentos por especialidades, o número de evasão e o destino do paciente.

- b. A equipe é composta de 03 membros, sendo 01 médico, 01 enfermeiro e 01 técnico de informática.
- c. Será composta também por 01 auxiliar administrativo e funcionará de 07h às 17h.
- d. **Atribuições da Comissão de Documentação Médica e Estatística:**
 - i. Criar indicadores com dados coletado do SAME;
 - ii. Avaliar os serviços em saúde; e
 - iii. Planejar ações, que sirvam como base para a gestão da unidade.

VI. COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA (CFT)

- a. O Serviço de Farmácia funcionará 12 horas para atendimento das demandas dos serviços de procedimentos diagnósticos e terapêuticos.
- b. Será composto por farmacêutico, auxiliares de farmácia do setor de distribuição de medicamento e material médico, atendendo a demanda nas 12 horas com auxiliares de farmácia na central de abastecimento farmacêutico.
- c. **c. Atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica:**
 - i. A Farmácia não se restringirá apenas a dispensação dos medicamentos. Suas atividades vão desde a seleção, aquisição, conservação, validade, controle de estoque que permitem sua rastreabilidade (desde a compra até o uso), bem como a orientação do uso de medicamentos e materiais de maneira racional, contribuindo assim para assistência eficiente ao paciente e otimização dos recursos destinados a aquisição dos mesmos. Para controle no uso de medicamentos psicotrópicos e entorpecentes (Portaria nº 344/98) a Farmácia disponibilizará controle de registro de entrada e saída em livro específico, bem como arquivos das receitas médicas recebidas. O sistema informatizado também será de grande relevância para o controle eficaz dos mesmos;
 - ii. O controle de estoque dos medicamentos de alto custo será aliado ao acompanhamento dos pacientes em uso dos mesmos de modo a garantir sua utilização de forma eficaz.

2.7. Instituir um Setor de Compras com Regulamento Interno definido, para gerenciamento de insumos e materiais.

2.8. Deverá ser construído o **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS**, atendendo a Resolução nº 358/05 do CONAMA, a RDC nº 306/04 da ANVISA e a Lei nº 12.305 de 02 de Agosto de 2010.



PREFEITURA DO RECIFE - SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE - SERMAC

NÚCLEO DE GESTÃO DE OSS - NGOSS

2.9. Deverá implantar o Serviço de Atenção ao Usuário, observando os seguintes preceitos:

- a. Disponibilizar espaço físico de fácil acesso, específico para o serviço, climatizado, identificado claramente para o atendimento ao usuário, com condições de acomodar a equipe de trabalho e atender de forma personalizada e reservada o cidadão;
- b. Garantir infraestrutura adequada para o exercício da atividade;
- c. Disponibilizar formas de acesso do cidadão à ouvidoria conforme diretrizes da Ouvidoria SUS Recife;
- d. Garantir equipe capacitada e adequadamente dimensionada para atuar na ouvidoria em função da demanda do serviço;
- e. Estabelecer os prazos para resposta das áreas envolvidas e resposta ao cidadão, conforme diretrizes da Ouvidoria SUS Recife.
- f. **Atribuições da Ouvidoria da Saúde:**
 - i. Propor, coordenar e implementar a Política Municipal de Ouvidoria em Saúde, no âmbito do SUS Municipal, buscando integrar e estimular práticas que ampliem o acesso dos usuários e trabalhadores em saúde, ao processo de avaliação do SUS;
 - ii. Acolher, registrar e apurar denúncias, reclamações, insatisfações, solicitações, elogios e informações variadas de usuários e trabalhadores, apurando sua fundamentação;
 - iii. Fornecer informações a respeito das políticas de saúde desenvolvidas pelo Município;
 - iv. Buscar as informações necessárias ao processamento das demandas recebidas;
 - v. Acompanhar cada caso até sua solução final, buscando dotar de agilidade os encaminhamentos;
 - vi. Elaborar relatório periódico das demandas recebidas e seus encaminhamentos para subsídio do processo de planejamento do gestor;
 - vii. Propor ao gestor a adoção de providências que implementem melhorias nos serviços, a partir da sugestão dos usuários e trabalhadores em saúde;
 - viii. Atender solicitações dos Conselhos Municipal, Distritais de Saúde, Conselhos de Unidades e demais órgãos de controle social;
 - ix. Analisar sugestões emanadas da sociedade civil, por intermédio de suas organizações, e demais órgãos de controle social, com vistas à ampliação do acesso e à melhoria dos serviços de saúde;
 - xi. Promover a discussão das demandas e encaminhar quando necessário às



PREFEITURA DO RECIFE - SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE - SERMAC

NÚCLEO DE GESTÃO DE OSS - NGOSS

instâncias competentes os problemas que afetam a qualidade do atendimento da Rede de Serviços do SUS no Município;

xii. Implementar políticas de estímulo à participação de usuários, trabalhadores em saúde e entidades da sociedade no processo de avaliação dos serviços prestados pelo SUS;

xiii. Atuar na prevenção e mediação de conflitos dos usuários relativos aos serviços oferecidos pelo Sistema de Saúde com os prestadores de serviços no âmbito do SUS.

3. MONITORAMENTO DE DESEMPENHO DE QUALIDADE, DE PRODUTIVIDADE E ECONÔMICO-FINANCEIRO:

3.1. Tem como base a avaliação da eficiência, eficácia e efetividade das estruturas, processos e resultados relacionados ao risco, acesso e satisfação dos cidadãos frente aos serviços públicos de saúde na busca da resolubilidade e qualidade, sendo a avaliação fundamental no planejamento e gestão do sistema de saúde. A instituição usará como indicadores de qualidade, de produtividade e econômico-financeiros os dispostos no Programa Nacional de Avaliação de Saúde - PNASS no que se refere ao serviço ofertado pela Instituição. Para avaliação dos critérios, serão definidas cinco dimensões avaliativas:

- a. Roteiro de padrões de conformidade;
- b. Indicadores de produção;
- c. Indicadores de qualidade;
- d. Pesquisa de satisfação dos usuários;
- e. Pesquisa das condições e relações de trabalho.

3.2. Definidos em critérios e divididos em três blocos:

a. Gestão Organizacional:

- i. Liderança e Organização;
- i. Demanda, usuários e sociedade;
- ii. Gestão da Informação;
- iii. Gestão de Pessoas.

b. Apoio Técnico e Logístico

- i. Gerenciamento de Risco;
- i. Gestão da Infraestrutura Física;
- ii. Gestão de Equipamentos;



PREFEITURA DO RECIFE - SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE - SERMAC

NÚCLEO DE GESTÃO DE OSS - NGOSS

- iii. Gestão de Materiais;
- iv. Higiene do ambiente e Processamento de Roupas;
- v. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT).

c. Gestão da Atenção à Saúde:

- i. Humanização da Atenção.

3.3. Diante desta Avaliação serão aplicadas ações corretivas, conforme os padrões: Imprescindíveis (I); Necessários (N) e Recomendáveis (R).

3.3.1. Os padrões classificados como imprescindíveis são exigidos em normas e o não cumprimento acarreta riscos imediatos à saúde, neste momento é identificada a necessidade de intervenção urgente. Os padrões classificados como necessários também são exigidos em normas e o não cumprimento acarreta riscos, porém riscos mediatos, sendo definido prazo para adequação. Os padrões recomendáveis não estão descritos em normas e determinam um diferencial de qualidade na prestação do serviço.

3.4. O monitoramento será realizado através das técnicas de verificação: Observação (O); Análise de Documentação (D) ou Análise de Prontuários (P), e visa garantir a segurança, satisfação e integridade física dos usuários.

4. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PROGRAMA DE ACOLHIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

4.1. Processo de Acolhimento e Classificação de Risco:

4.1.1. O Acolhimento será entendido como postura e prática na atenção e gestão da unidade de Saúde, a partir da análise dos processos de trabalho, favorecendo a construção de relação de confiança e compromisso entre as equipes e os serviços.

4.1.2. A Classificação de Risco compreende:

4.1.2.1. Organizar a fila de espera considerando não a ordem de chegada, mas o atendimento imediato do usuário com grau de risco elevado;



PREFEITURA DO RECIFE - SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE - SERMAC

NÚCLEO DE GESTÃO DE OSS - NGOSS

4.1.2.2. Informar ao paciente de que não corre risco imediato assim como a seus familiares, bem como o tempo provável de espera;

4.1.2.3. Promover o trabalho em equipe por meio de avaliação contínua do processo;

4.1.2.4. Melhorar as condições de trabalho para os profissionais pela discussão de ambiência e implantação do cuidado horizontalizado;

4.1.2.5. Aumentar a satisfação dos usuários; e,

4.1.2.6. Possibilitar e instigar a pactuação e a construção de redes internas e externas de atendimento.

4.1.3. Para isto será utilizado como sistemática o protocolo de classificação de risco com Equipe de Enfermagem capacitada para tal atendimento nas 12 (doze) horas.



PREFEITURA DO RECIFE - SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE - SERMAC

NÚCLEO DE GESTÃO DE OSS - NGOSS

ANEXO III

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

1. CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE

1.1. INFORMAÇÕES DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL

A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE mensalmente, até o **último dia útil do mês** subsequente, as informações referentes à atividade assistencial realizada, através dos Relatórios de Informação Assistencial, definidos pela Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife.

1.2. INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, mensalmente, até o **vigésimo dia útil de cada mês**, as informações contábeis, de movimentação de caixa e saldo bancário, através do Relatório de Informação Assistencial e formulários definidos pela SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE, acompanhado do extrato bancário da movimentação da conta corrente específica do contrato, do mês em referência.

1.3. As informações mínimas solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- a. Relatórios contábeis e financeiros, de acordo com o manual de orientações contábil-financeiro;
- b. Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- c. Relatório Assistencial/Metas;
- d. Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
- e. Outras, a serem definidas pela Secretaria de Saúde do Recife.

2. SISTEMA DE AVALIAÇÃO



PREFEITURA DO RECIFE - SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE - SERMAC

NÚCLEO DE GESTÃO DE OSS - NGOSS

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do sistema de pagamento à CONTRATADA, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

2.1. A atividade assistencial da CONTRATADA subdivide-se nas modalidades abaixo, conforme especificação e quantidades relacionadas no contrato, a saber:

- a. Consultas médicas especializadas;
- b. Consultas outros profissionais nível superior;
- c. Sessões de fisioterapia;
- d. SADT.

2.2. O montante do orçamento econômico-financeiro destinado ao custeio do Contrato de Gestão, para o período de um ano, será de **R\$ 7.583.430,39 (sete milhões quinhentos e oitenta e três mil quatrocentos e trinta reais e trinta e nove centavos)** de valor anual, com parcelas mensais de **R\$ 631.952,53 (seiscentos e trinta e um mil novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos)** e **R\$ 148.310,00 (cento e quarento e oito mil trezentos e dez reais)** de investimento em parcela única.

2.3. A atividade assistencial da CONTRATADA ocorrerá conforme especificação e quantidades relacionadas nos Anexos II e III, na modalidade de atendimento ambulatorial especializado.

2.3.1. A modalidade de atividade assistencial acima assinalada refere-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da CONTRATADA.

2.4. Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da CONTRATANTE, respeitadas as limitações previstas em Lei.

2.5. Os pagamentos à CONTRATADA, descritos no item 2.2 deste anexo, dar-se-ão na seguinte conformidade:

- a. 70% (setenta por cento) do valor mensal, de acordo com o cronograma de execução do contrato;
- b. 30% (trinta por cento) do valor mensal, vinculado às avaliações dos Indicadores de Produção (60%) e dos Indicadores de Qualidade (40%), conforme sua valoração.



PREFEITURA DO RECIFE - SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE - SERMAC

NÚCLEO DE GESTÃO DE OSS - NGOSS

de acordo com o estabelecido mais adiante neste documento, nos itens 4 e 5.

2.6. A avaliação da parte variável será realizada trimestralmente após a assinatura do contrato, podendo gerar um ajuste financeiro **a menor** nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores pela unidade.

2.7. Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato e o cumprimento das atividades estabelecidas para a CONTRATADA, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o quinto dia útil, a documentação informativa das atividades assistenciais (produção assistencial) realizadas pela UP AE Ibura.

2.7.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

2.8. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos da UP AE Ibura serão encaminhadas à Secretaria de Saúde do Recife, em arquivo eletrônico utilizando planilhas do programa Windows Office – Excel, bem como através de documentação impressa e devidamente assinada pela **CONTRATADA** e de acordo com normas e prazos por ela estabelecidos.

2.9. A CONTRATANTE procederá à análise mensal dos dados enviados pela CONTRATADA para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido no Contrato.

2.10. A cada período de 03 (três) meses, a CONTRATANTE procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de produção e de qualidade, que condicionam o valor do pagamento da parte variável.

2.11. A cada trimestre, a CONTRATANTE procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela CONTRATADA, verificando e avaliando os desvios à menor ocorridos em relação às quantidades estabelecidas no Contrato.



PREFEITURA DO RECIFE - SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE - SERMAC

NÚCLEO DE GESTÃO DE OSS - NGOSS

2.11.1. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato, na forma e limites estabelecidos em lei.

2.12. A análise referida no item 2.9 deste anexo não anula a possibilidade de que sejam firmados Apostilas ou Termos Aditivos ao Contrato em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela CONTRATADA e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades da unidade, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

2.13. Os Termos Aditivos ou Apostilas que venham a ser firmados, sejam estes para adição ou supressão nas quantidades de atividade assistencial pactuadas, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.

3. DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1.1. A CONTRATADA atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e respeitando sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo de Unidade Ambulatorial Especializada, conforme sua tipologia (Unidade Ambulatorial, SADT, Pequenas cirurgias ou outros).

3.1.2. O Serviço ambulatorial da CONTRATADA solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Saúde do Recife.

3.1.3. O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria de Saúde do Recife.



PREFEITURA DO RECIFE - SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE - SERMAC

NÚCLEO DE GESTÃO DE OSS - NGOSS

3.1.4. O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados através dos dados registrados no SISREG – Sistema de Regulação e SIA – Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela CONTRATANTE.

3.2. ATENDIMENTO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO

3.2.1. O atendimento ambulatorial será realizado para pacientes encaminhados pela Central Municipal de Regulação para as especialidades previstas na unidade, no limite da capacidade operacional do ambulatório, durante as 12 horas do dia.

3.2.2. Fica a CONTRATADA obrigada a prestar atendimento ambulatorial em todas as especialidades médicas previstas no Termo de Referência.

3.3. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

3.3.1. Se, ao longo da vigência do contrato, houver a necessidade de realização de outros tipos de atividades, diferentes daquelas aqui relacionadas, e/ou substituição de alguma(s), ampliação ou permuta de consultas ou de especialidades, seja pela introdução de novas atividades diagnósticas e/ou terapêuticas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, da mudança do perfil epidemiológico da região ou por critério definido pela Secretaria de Saúde do Recife, essas atividades deverão ser previamente estudadas e pactuadas entre as partes. Essas atividades poderão ser autorizadas pela Secretaria de Saúde do Recife, após análise técnica, quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade, sendo, então, elaborado o orçamento econômico financeiro, discriminado e homologado através de Termo Aditivo ao contrato de gestão.

3.4. ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

3.4.1. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

Atendimento constituído por consultas médicas de especialidades, que serão apontadas de acordo com a sua tipologia (primeira consulta, consulta de retorno), por consultas de



PREFEITURA DO RECIFE - SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE - SERMAC

NÚCLEO DE GESTÃO DE OSS - NGOSS

outros profissionais de nível superior (primeira consulta, consulta de retorno e sessões) e atendimentos de fisioterapia (consultas e sessões).

3.4.1.1. Atendimento ambulatorial médico – A meta será avaliada pelo total de consultas realizadas nesta modalidade, independentemente da sua tipologia.

Médico	M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12	Total
Primeira Consulta	2.648	1.324	1.324	2.118	2.118	2.118	2.648	2.648	2.648	2.648	2.648	2.648	27.538
Interconsulta	-	265	265	424	424	424	530	530	530	530	530	530	4.982
Consulta de retorno	-	1.059	1.059	1.694	1.694	1.694	2.117	2.117	2.117	2.117	2.117	2.117	19.902
Total	2.648	2.648	2.648	4.236	4.236	4.236	5.295	5.295	5.295	5.295	5.295	5.295	52.422

CONSULTAS MÉDICAS

Cardiologia, Endocrinologia, Gastroenterologia Clínica, Oftalmologia (adulto e infantil), Dermatologia, Neurologia, Otorrinolaringologia, Cirurgia Geral, Psiquiatria, Reumatologia, Traumato-ortopedia Geral, Pneumologia e Infectologia.

3.4.1.2. Atendimento ambulatorial de outros profissionais de nível superior - A meta será avaliada pelo total de consultas, independentemente do profissional.

Os atendimentos realizados pelo Serviço Social somente deverão ser contabilizados como consulta mediante a emissão de parecer social.

Outros Profissionais de Nível Superior	M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12	Total
Primeira consulta	1.505	451	451	723	723	723	903	903	903	903	903	903	9.994
Consulta de	-	452	452	723	723	723	903	903	903	903	903	903	8.491



PREFEITURA DO RECIFE - SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE - SERMAC

NÚCLEO DE GESTÃO DE OSS - NGOSS

retorno													
Sessões	-	602	602	962	962	962	1.204	1.204	1.204	1.204	1.204	1.204	11.314
Total	1.505	1.505	1.505	2.408	2.408	2.408	3.010	3.010	3.010	3.010	3.010	3.010	29.799

CONSULTAS DE OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

Fisioterapia (motora e neurofuncional), Fonoaudiologia, Nutrição, Enfermagem, Enfermagem Estomaterapia, Serviço Social, Psicologia (adulto e infantil) e Terapia Ocupacional.

3.4.1.3. Atendimento Ambulatorial de Reabilitação – A meta será avaliada pelo total de sessões de fisioterapia independente do profissional.

Fisioterapia	M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12	Total
Motora	304	304	304	487	487	487	608	608	608	608	608	608	6.021
Neurofuncional	202	202	202	324	324	324	404	404	404	404	404	404	4.002
Total	506	506	506	811	811	811	1.012	1.012	1.012	1.012	1.012	1.012	10.023

4. AVALIAÇÃO DOS DESVIOS DA PRODUÇÃO PACTUADA

4.1. A avaliação referente aos indicadores de produção corresponderá a 60% da parte variável do orçamento, conforme descrito no Item 2.5, alínea b deste anexo, observando:

4.1.1. A avaliação dos indicadores será realizada trimestralmente na forma ajustada no Contrato de Gestão.

4.1.2. Estas avaliações ocorrerão nos 03 (três) meses subsequentes à assinatura/início das atividades do contrato, mesmo sem haver apontamento de desconto.

4.1.3. A avaliação e análise serão efetuadas conforme explicitado na tabela abaixo, observado as metas de produção estabelecidas neste contrato.

TABELA PARA AJUSTE DOS DESVIOS DA PRODUÇÃO PACTUADA - 60% da parte variável



PREFEITURA DO RECIFE - SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE - SERMAC

NÚCLEO DE GESTÃO DE OSS - NGOSS

Critérios para o ajuste de desvios de atividade pactuada		
ATIVIDADE REALIZADA		VALOR A PAGAR
Consultas Médicas 40%	Maior que 85% do volume estabelecido	100% do orçamento pactuado.
	Entre 75% e 84,99% do volume estabelecido	Diminuição de 10% do orçamento pactuado fixo
	Entre 70% e 74,99% do volume estabelecido	Diminuição de 20% do orçamento pactuado
	Abaixo de 70% do volume estabelecido	Diminuição de 25% do orçamento pactuado.
ATIVIDADE REALIZADA		VALOR A PAGAR
Consultas de Outros Profissionais de	Maior que 85% do volume estabelecido	100% do orçamento pactuado.
	Entre 75% e 84,99% do volume	Diminuição de 10% do orçamento pactuado fixo



PREFEITURA DO RECIFE - SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE - SERMAC

NÚCLEO DE GESTÃO DE OSS - NGOSS

Nível Superior 20%	estabelecido	
	Entre 70% e 74,99% do volume estabelecido	Diminuição de 20% do orçamento pactuado
	Abaixo de 70% do volume estabelecido	Diminuição de 25% do orçamento pactuado.
ATIVIDADE REALIZADA		VALOR A PAGAR
SADT 40%	Maior que 85% do volume estabelecido	100% do orçamento pactuado.
	Entre 75% e 84,99% do volume estabelecido	Diminuição de 10% do orçamento pactuado fixo
	Entre 70% e 74,99% do volume estabelecido	Diminuição de 20% do orçamento pactuado
	Abaixo de 70% do volume estabelecido	Diminuição de 25% do orçamento pactuado.

4.2. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUANTIDADE, SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

4.2.1. Os ajustes dos valores financeiros, previstos no Item 4.1 deste Anexo, decorrentes das diferenças constatadas nos volumes de produção pactuados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação trimestral.

4.2.2. A produção será analisada em relação às quantidades especificadas para a modalidade de atividade assistencial descrita no Anexo II – Modelo de Gestão e Metas e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à **CONTRATADA**.

5. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE

5.1. Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.



PREFEITURA DO RECIFE - SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE - SERMAC

NÚCLEO DE GESTÃO DE OSS - NGOSS

5.2. Anualmente, serão reavaliados os Indicadores de Qualidade podendo os mesmos serem alterados ou introduzidos novos parâmetros e metas. A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

5.3. A cada ano, quando houver alterações nos indicadores, será elaborado um manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos indicadores utilizados para o cálculo da parte variável do Contrato de Gestão.

5.4. Os indicadores constantes da Proposta de Trabalho constituem obrigação contratual. Para fins de aferição e do pagamento correspondente à parte variável relacionada aos indicadores de qualidade (40%) serão observados os indicadores especificados no Manual de Indicadores que se segue.

5.5. MANUAL DE INDICADORES QUALITATIVOS PARA A PARTE VARIÁVEL

5.5.1. DESCRIÇÃO E METODOLOGIA DE CÁLCULO

Este documento descreve os indicadores que serão avaliados pela Secretaria de Saúde do Recife na análise para repasse de 40% da parte variável em seus respectivos trimestres de avaliação e de acordo com a implantação dos serviços. A análise de cada indicador será mensal e a valoração financeira trimestral, conforme definido em contrato.

5.5.2. METAS E INDICADORES QUALITATIVOS PARA O PRIMEIRO ANO DE CONTRATO

Para o primeiro ano de contrato estabelecem-se como indicadores determinantes do pagamento da parte variável:

- a. Auditoria operacional (comissões)
 - i. Comissão de Controle de Infecção (CCI);
 - ii. Comissão de Ética Médica (CEM);
 - iii. Comissão de Ética de Enfermagem (CEE);
 - iv. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);
 - v. Comissão de Documentação Médica e Estatística (CDME);
 - vi. Comissão de Farmácia e Terapêutica;



PREFEITURA DO RECIFE - SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE - SERMAC

NÚCLEO DE GESTÃO DE OSS - NGOSS

b. Atenção ao Usuário

- vii. Pesquisa de satisfação;
- viii. Resolução de queixas;

c. Gerenciamento dos atendimentos realizados na Unidade

- ix. Perda Primária;
- x. Taxa de Absenteísmo;

d. Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

- i. Educação permanente;
- ii. Grupo de trabalho em humanização.

Destaca-se que o percentual de 40% será rateado entre os indicadores de qualidade, que poderão ser avaliados durante a execução do CONTRATO.

5.5.2.1. Auditoria operacional – 12 pontos

Indicador	Meta	Fonte de Verificação	Valoração
1.1 Implantar e implementar a Comissão de Controle de Infecção	Meta Inicial (1º trimestre de funcionamento): Comissão implantada em até três meses com realização de pelo menos uma reunião. Apresentação do calendário de reuniões; e Manual de rotinas e procedimentos implantado. Meta Permanente: Reunião Mensal com registro em ata. Identificação de pontos críticos e soluções encaminhadas.	Portaria de constituição da CCI e registro das atas apresentados no Relatório mensal de Informação Assistencial.	2
1.2 Implantar e implementar a Comissão de Ética Médica	Meta Inicial (1º trimestre de funcionamento): Comissão implantada em até três meses com realização de pelo menos uma reunião. Apresentar planejamento das reuniões mensais. Meta Permanente: Reunião mensal com registro em ata.	Portaria de constituição da comissão e registro das atas apresentados no Relatório mensal de Informação Assistencial.	2



PREFEITURA DO RECIFE - SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE - SERMAC

NÚCLEO DE GESTÃO DE OSS - NGOSS

1.3	Implantar e implementar a Comissão de Ética de Enfermagem	Meta Inicial (1º trimestre de funcionamento): Comissão implantada em até três meses com realização de pelo menos uma reunião. Apresentar planejamento das reuniões Mensais. Meta Permanente: Reunião Mensal com registro em ata.	Portaria de constituição da comissão e registro das atas apresentados no Relatório mensal de Informação Assistencial.	2
1.4	Implantar e implementar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	Meta Inicial (1º trimestre de funcionamento): Comissão implantada em até três meses, com a realização de, pelo menos, uma reunião no trimestre, conforme NR 5; Apresentar calendário de reuniões; Apresentar Manual de rotinas e procedimentos implantado. Meta Permanente: Reunião mensal, com registro em ata, com identificação de pontos críticos e soluções encaminhadas.	Portaria de constituição da comissão e registro das atas apresentados no Relatório mensal de Informação Assistencial.	2
1.5	Implantar e implementar a Comissão de Documentação Médica e Estatística	Meta Inicial (1º trimestre de funcionamento): Comissão implantada em até três meses com realização de pelo menos uma reunião. Apresentar planejamento das reuniões mensais. Meta Permanente: Reunião Mensal com registro em ata.	Portaria de constituição da comissão e registro das atas apresentados no Relatório mensal de Informação Assistencial.	2
1.6	Implantar e implementar a Comissão de Farmácia e Terapêutica	Meta Inicial (1º trimestre de funcionamento): Comissão implantada em até três meses com realização de, pelo menos, uma reunião. Apresentação do calendário de reuniões Meta Permanente: Reunião mensal com registro em ata. Apresentar listas padronizadas de medicamentos atualizadas periodicamente. Critérios definidos de inclusão e exclusão de fármacos. Comunicação de efeito adverso a medicamento.	Portaria de constituição da comissão e registro das atas apresentados no Relatório mensal de Informação Assistencial.	2



PREFEITURA DO RECIFE - SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE - SERMAC

NÚCLEO DE GESTÃO DE OSS - NGOSS

5.5.2.2. Atenção ao Usuário – 10 pontos

- a. Apresentar o projeto de estruturação do Serviço de Atenção ao Usuário na apresentação da Proposta de Trabalho
- b. O Serviço deverá ser implantando no 1º trimestre de funcionamento da unidade.
- c. A unidade deverá realizar pesquisa de satisfação mensalmente e a resolução de 100% das queixas recebidas, nos trimestres seguintes.
 - i. Entende-se por queixa o conjunto de reclamações recebidas por qualquer meio de um autor (verbal, por escrito, por telefone, correio físico ou eletrônico) e que deve ser registrada adequadamente. Entende-se por resolução o conjunto de ações geradas por uma queixa no sentido de solucioná-la e que possa ser encaminhada a seu autor como resposta ou esclarecimento ao problema apresentado.
- d. A pesquisa de satisfação do usuário sobre o atendimento da Unidade de Pública de Atendimento Especializado – UPAE Ibura destina-se à avaliação da percepção de qualidade do serviço pelos pacientes ou acompanhantes. Será avaliada a satisfação do usuário quanto ao atendimento prestado na unidade, por meio de questionários específicos, que deverão ser aplicados mensalmente a pacientes e acompanhantes atendidos na UPAE abrangendo 10% do total de atendimentos.
- e. A pesquisa será feita verbalmente, registrada em papel, sendo obrigatoriamente anônima, apenas com identificação numérica. Os modelos dos questionários deverão ser enviados à **CONTRATANTE** para prévia aprovação antes da impressão.
- f. A impressão deverá ser feita em papel e em número suficiente para aplicação e preenchimento. Deverá ser confeccionada uma planilha para consolidação das respostas obtidas, dividindo as avaliações em dois grupos: o de pacientes e o de acompanhantes.

As informações consolidadas deverão ser encaminhadas à Secretaria de Saúde do Recife anexas aos relatórios mensais até o último dia útil do mês subsequente.

Indicador	Descrição	Meta	Fonte de Verificação	Valoração
-----------	-----------	------	----------------------	-----------



PREFEITURA DO RECIFE - SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE - SERMAC

NÚCLEO DE GESTÃO DE OSS - NGOSS

2.1	Pesquisa de satisfação do usuário	Avaliação mensal da satisfação do usuário ou de seu acompanhante: aplicar questionário de satisfação (previamente aprovado pela Secretaria de Saúde do Recife) a, no mínimo, 10% dos pacientes atendidos na unidade.	Meta Permanente: Satisfação de, no mínimo, 80% de usuários entrevistados.	Apresentar relatório consolidado dos dados resultantes da aplicação do instrumento no Relatório mensal de Informação Assistencial.	5
2.2	Serviço de Atenção ao Usuário	Serviço responsável pelo recebimento e solução de queixas apresentadas pelos usuários da unidade	Meta Inicial (1º trimestre de funcionamento): implantação do serviço Meta Permanente: Resposta com resolução de 100% das demandas registradas em até 15 dias corridos.	Apresentar o relatório mensal dos atendimentos realizados no Serviço por tipo de demanda, descrevendo o encaminhamento realizado e o tempo necessário para a resolução, anexo ao Relatório mensal de Informação Assistencial.	5



PREFEITURA DO RECIFE - SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE - SERMAC

NÚCLEO DE GESTÃO DE OSS - NGOSS

5.5.2.3. Indicadores de Gerenciamento dos atendimentos da Unidade – 08 pontos.

Indicador		Descrição	Forma de cálculo	Meta	Fonte de Verificação	Valoração
3.1	Perda primária	Acompanha o não-agendamento de consultas e exames ofertados na unidade para a rede referenciada. Este indicador é aferido mensalmente com base nos dados apontados no SISREG. Permite estratificação por especialidade e tipo de exame.	(Total de consultas agendadas/Total de consultas ofertadas) *100 (Total de exames agendados/Total de exames ofertados) *100	Meta Permanente: apresentação mensal dos dados de perda primária para todas as consultas, atendimentos e exames disponíveis na unidade separadamente.	Relatório mensal de Informação Assistencial	4
3.2	Taxa de absenteísmo	Acompanha a não efetivação das consultas e exames previamente agendados para atendimento na UPAE Ibura decorrente da ausência do paciente (absenteísmo). Este indicador é aferido mensalmente com base nos dados apontados no SISREG. Permite estratificação por especialidade e tipo de exame.	(Total de consultas realizadas/Total de consultas agendadas) *100 (Total de exames realizados/Total de exames agendados) *100	Meta Permanente: apresentação mensal dos dados de taxa de absenteísmo para todas as consultas, atendimentos e exames disponíveis na unidade separadamente.	Relatório mensal de Informação Assistencial	4



PREFEITURA DO RECIFE - SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE - SERMAC

NÚCLEO DE GESTÃO DE OSS - NGOSS

5.5.2.4. Indicadores de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde – 10 pontos

Indicador		Descrição	Meta	Fonte de Verificação	Valoração
4.1	Educação permanente	Número de reuniões realizadas com os profissionais da equipe multiprofissional da unidade objetivando a educação permanente.	Meta Permanente: 01 reunião/mês	Registro das atas de presença apresentadas no Relatório mensal de Informação Assistencial. As atas devem conter lista de presença dos participantes com a devida formação profissional (o público alvo deverá ser rotativo e compatível com a atividade proposta) e a pauta/tema da reunião.	5
4.2	Grupo de Trabalho em Humanização	Implementar e manter Grupo de Trabalho em Humanização (GTH) para viabilizar na unidade as diretrizes do Programa Humaniza SUS.	Meta Permanente: Realizar pelo menos 01 (um) treinamento sobre a Política Nacional de Humanização por trimestre. Os treinamentos devem ser precedidos de cronograma de reuniões e planejamento, definindo temas (mínimo de três temas no trimestre) e público-alvo (mínimo de 15% dos funcionários das diferentes áreas – administrativa, assistencial e corpo diretivo, no trimestre).	Apresentar no Relatório mensal de Informação Assistencial portaria de implantação do GTH, cronograma de realização dos treinamentos, e lista de presença das atividades de discussão (contendo a formação e setor dos participantes e tema da reunião).	5